

Aviso Prévio do Empregador para Dispensa do Empregado

59

Nº

Empresa

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Nome do Empregado

JOSÉ DA CRUZ AMORIM

Pelo presente notificamos que a.....³⁰.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 - itens - I e II - Cap.VI - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V.Sª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.Sª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488 (jornada normal, com redução de sete dias de trabalho no final do aviso), solicitamos formalizar esta intenção. A presente dispensa se dá pelo motivo da liquidação desta Companhia, em obediência ao Decreto Governamental nº 770/96, que preconiza sua extinção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

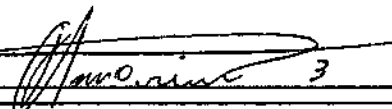
Local/Data

30/05/96

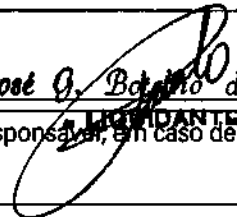
Empregador

José G. Botelho do Prado

Empregado

 3

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor



3 **MINISTÉRIO DO TRABALHO**
Comunicação de Dispensa - CD

PIS/PASEP/NIT

2142 629426

NOME DO DISPENSADO

RECEBI DE _____

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

2 (DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO

29 106196
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	ÁREA DE REGULARIZAÇÃO DE COLÔNIAS	DATA	17/03/92
PARA	ÁREA DE PESSOAL	N.º DA C. I.	015/92
ASSUNTO: Comunicação (FAZ)			
Pela presente comunico à V.Sª. a transferências das minhas férias regulamentares, do mês de fevereiro para época oportuna, devido aos serviços em andamento nesta Área de Regularização de Colônias. Atenciosamente, <i>[Assinatura]</i> VISTO: <i>De acordo</i> <i>[Assinatura]</i>			
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA	
JOSÉ DA CRUZ AMORIM	VILÁZIO DE ARRUDA PINTO	EM	

**CODENAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE JOSÉ DA CRUZ AMORIM	DATA 30/04/91	
PARA CHEFE DO GTE	N.º DA C.I. S/Nº/91	
ASSUNTO: Comunicação (Faz)		
Senhor Chefe, Pelo presente, comunico a V. S^a. que a partir de 01/05/91 estarei gozando 20 (Vinte) dias de férias conforme C.I. S/Nº de 01/10/90. <i>Viço</i> Atenciosamente, <i>[Signature]</i> JOSE DA CRUZ AMORIM <i>De acordo em 30/04/91</i>		
ENVIADO POR JOSE DA CRUZ AMORIM	DESTINADO A AIME JOSEPH ANDRÉ TAURINES	RECEBIDA EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE UPL

PARA DIPR

ASSUNTO Solicitação (faz)

CODEMAT

Protocolo N° 443/87

Processo N° 4274/87

Data 11.07.87

Serviço de Protocolo

DATA 10/07/87

Nº DA C.I. - A 057/87

Senhor Presidente,

Venho solicitar a V.S^a., o meu enquadramento na carreira inicial de auxiliar administrativo.

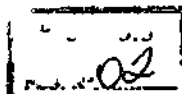
No período de julho de 1980 a 19 de janeiro de 1982 pretei serviços nesta Empresa como Office-Boy recebendo através de contra recibo. Sendo contratado como Mensageiro/Arquivista em 20 de janeiro de 1982.

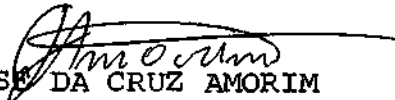
Nos três primeiros meses sob a forma de prestação de serviços fui lotado no Setor de Serviços Auxiliares, apartir de então estou lotado na Unidade de Planejamento desempenhando funções administrativas.

ENVIADO POR

DESTINADO A:

RECEBIDA
EM

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE UPL	DATA 17/07/87	
PARA DIPR	Nº DA C.I.	
ASSUNTO (Continuação da CI Nº 057/87)		
Estou anexando comprovante de conclusão do 1º grau e atestado que comprova que curso o 1º ano do Curso Técnico em Contabilidade. Atenciosamente,  JOSE DA CRUZ AMORIM		
ENVIADO POR JOSE DA CRUZ AMORIM	DESTINADO A: ERNANI ADRIANO DE ALCAMARGO	RECEBIDA EM

		CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO		COD. FUNC 00048	BCO 1	Nº CORTA 01-5558-1	SEMANA MES 12 86
CHAPA 0000	ESTAB 01	SETOR 02	SEÇÃO 03	NOME DO FUNCIONÁRIO JOSE DA CRUZ AMORIM		SALÁRIO CONTRATUAL ***1.201,00	

COD.	DESCRIÇÃO	REF	VENCIMENTOS	DESCONTOS
00	SALARIO BASE	30,0	1.201,00	
19	FERIAS (DO)		1.201,00	
46	I.A.P.A.S. S/ FERIAS			102,09
48	A.S.C. S/ FERIAS			9,00
50	SEGURO BOA VISTA			41,08
52	ASPEMAT			24,00
54	ASSOC. SERVIDORES CODEMAT			9,00
58	CAPEMI - SEGUROS			42,10
95	I.A.P.A.S.			102,09

RECIBO DE PAGAMENTO	BASE I.M.P.S.	BASE I.R.R.F.	TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS
	1.201,00	**,**	***2.402,00	*****329,36
	BASE FGTS	VALOR FGTS	VALOR LIQUIDO	
	2.402,00	**192,16		***2.072,64

RECEBI A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA SUPRA CITADA	FL Nº 1
LOCAL E DATA	ASSINATURA

QUE A PAZ E O AMOR ESTRUTUREM OS IDEAIS EM 1987.

CADASTRO - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO - CCI

COMANDO

250

MC

INSCRIÇÃO REMANESCENTE

17003322887

INSCRIÇÃO A CANCELAR

17016750122

IDADE: Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT-

EREGO: Palácio Paqueta- CPA-

CEP: 7A.000 - CIDADE: Cuiabá

ESTADO: MT

DADOS DO PARTICIPANTE

NOME: JOSÉ DA CRUZ AMORIM

NASCIMENTO: 08.11.50

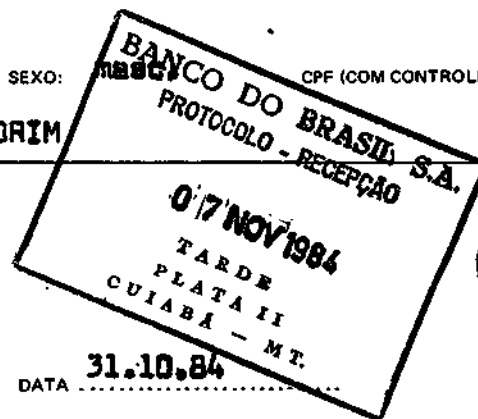
SEXO: masculino

CPF (COM CONTROLE): 353860531-91

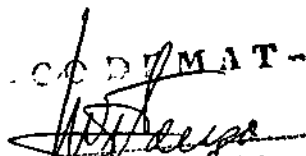
NOME DA MÃE: ANA PINTO DE AMORIM

ATENÇÃO:

1. Para preenchimento, seguir Manual do PASEP.
2. Periodicamente, o PASEP fornecerá às entidades relação das inscrições remanescentes e canceladas.



CODEMAT-


Soares da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 74.572.484/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

001285-1

APÓLICE(S)

VC

39

APC

0

ESTIPULANTE

915-26372

CO ODEMAT-CIA DES EST M GRESSI

SEGURO

JOSE DA CRUZ AMORIM

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/11/51

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ATERRAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

*****4.900,00

CAPITAIS SEGURADOS EM CASO DE

MORTE NATURAL	MORTE ACIDENTAL	INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID
*7.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA	HOSPITALAR OPERATÓRIA	
*****,00	*****,00	*****
ANOS	DIÁRIAS HOSPITALARES	DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORAR
*****,00	*****,00	*****,00

BENEFICIÁRIO(S) - O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGUADO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGUADORA.

EMITIDO EM

05/02/52


 ASSINATURA

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

000835-6

APÓLICE(S)

22

VG

APC

44

ESTIPULANTE

015-20167

CODEMAT CIA DES ES MATO GROSSO

SEGURADO

JOSE DE CRUZ AMORIM

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/05/89

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

*****3,55

2.447

TAIS SEGURADOS EM CASO DE

MORTE NATURAL

*****3.600,00

MORTE ACIDENTAL

*****7.200,00

INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID

*****6.200,00

INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA

*****00

HOSPITALAR OPERATÓRIA

*****00

ANOS

*****00

DIÁRIAS HOSPITALARES

*****00

DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORAR

*****00

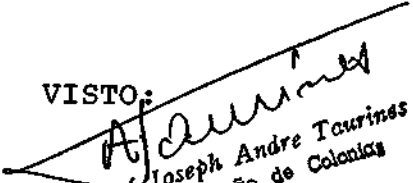
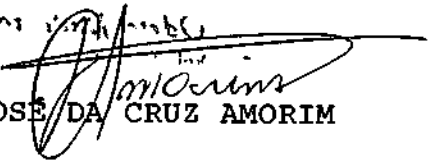
BENEFICIÁRIO(S) O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURADO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

31/05/89

Flavio Pinheiro
ASSINATURA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE JOSÉ DA CRUZ AMORIM	DATA 14/09/94	
PARA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DRH	N.º DA C.I. S/Nº	
ASSUNTO: Solicitação (FAZ) Pela presente solicito a V.Sa. autorização para que seja antecipada para o mês de novembro/94 minhas férias regulamentares referente ao período 20/01/94 à 20/01/95, marcada para o mês de janeiro/95. 93 94 Atenciosamente, VISTO:  Assm Joseph Andre Taurinas Chefe Divisão de Colonias  JOSE DA CRUZ AMORIM		
ENVIADO POR JOSE DA CRUZ AMORIM	DESTINADO A VILÁZIO DE ARRUDA PINTO	RECEBIDA EM 14 Set 94 

Div. de Registro e Acompanhamento
p/ anotações e arquivo.

Em 15/9/94

MUR

Osvaldo de Arruda Pinto
Coordenador do Rec. Humano

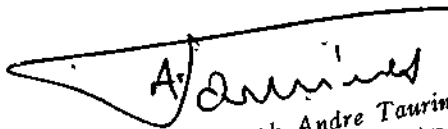
Foi anotado na
Escalas de Férias, para
o mês de novembro 1994
só que o período refe-
re-se a 93/94.

Em 19.09.94 UG. ex

Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Laurinda
Mirley
18/9/94

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE DIVISÃO DE COLÔNIAS - DCO	DATA 11/02/94	
PARA DIVISÃO DE CONTROLE E REGISTRO	N.º DA C.I. 009/94	
ASSUNTO: Comunicação (FAZ) Pela presente, estamos comunicando a V.Sa, que o servidor JOSÉ DA CRUZ AMORIM, entrara em gozo de suas férias regulamenta- res a partir do <u>21/02/94</u> à <u>22/03/94</u> . Atenciosamente,  Aimé Joseph Andre Taurines Chefe Divisão de Colônias		
ENVIADO POR AIME J. ANDRÉ TAURINES	DESTINADO À ODETE PINHEIRO	RECEBIDA EM

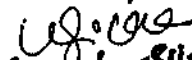
ACERH

Para conhecimento e informarmos
que hater-se do período de 9/2/93
para 9/2/94 em 10/2/94.

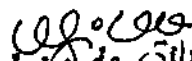
Em 11/02/94


Odete Dinheiro da Silva
Coordenador de Rec. Humano

Lançada
11/02/94
União


Odete Dinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

ACERH
Para lançar na
Fiche de Férias e
posterior requisição
Em 11/02/94


Odete Dinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE JOSÉ DA CRUZ AMORIM	DATA 27/10/93	
PARA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - CRH	N.º DA C.1. S/Nº	
ASSUNTO: Solicitação (FAZ)		
Pela presente, estou solicitando de V.Sª. 01 (hum) mês de Licença Premio a partir de 22/11/93 a 22/12/93, conforme Processo Nº 3.947/90 do período 20.01.82 a 20.01.87, <u>arquivado</u> em minha pasta no Setor de Pessoal.		
<i>Visto e de acordo</i> <i>A. Taurines</i> Aimé Joseph Andre Taurines Chefe Divisão de Colonias Atenciosamente, <i>Jose da Cruz Amorim</i> JOSE DA CRUZ AMORIM		
ENVIADO POR JOSE DA CRUZ AMORIM	DESTINADO A VILAZIO DE ARRUDA PINTO	RECEBIDA EM

À Dir. de Registro e Acompanhamento
p/ dar ciência ao interessado
anotações e arquivo.

Em 28/10/93

Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

DINIA

Parece o devido

filio e arquivo

Em 17.01.93

Uf-Ces

Odeto Pinheiro de Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento

Esclarecido na
ficha de ciência
p/ o interessado em 22/11/93

Pinheiro

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	ÁREA DE REGULARIZAÇÃO DE COLÔNIAS	DATA	05.10.92
PARA	ÁREA DE PESSOAL	N.º DA C.I.	61/92
ASSUNTO			
Pela presente comunicamos à V.Sa., que os servidores JOSÉ A. GOMES AMORIM e [REDACTED] lotados nesta Área, entrarão em gozo de férias período 91/92 a partir de [REDACTED] e [REDACTED] respectivamente. <i>JÁ REGISTRE FALTA</i> <i>506020</i> Atenciosamente <i>A. Taurines</i> AIMÉ JOSEPH ANDRÉ TAURINES Responsável P/ Área de Regularização de Colônias.			
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA	
Aime J. A. Taurines	Vilazio de Arruda Pinto	EM	

A servidora Odete
p/ encaminhamento e arquivamento.

C. 13/10/92

[Signature]

ALV. TUR. A3 32

01

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	JOSÉ DA CRUZ AMORIM	DATA	00/10/90
PARA	Chefe do Grupo de Trabalho Especial - G.T.E	N.º DA CL	
ASSUNTO: Solicitação (Faz)			
Senhor Chefe, Venho pela presente solicitar de V.Sa., autorização para adiamento do gozo das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 20/01/89 a 20/01/90, marcadas para início em 01/10/90 e término em 20/10/90, conforme escala de férias, devido ao acúmulo de serviço, para 01/05/91 a 20/05/91. Visto: 01/10/90 A CEA/D.O.P. <i>A. J. Taurines</i> Aime Joseph André Taurines Chefe do G.T.E. Atenciosamente, <i>José da Cruz Amorim</i> JOSE DA CRUZ AMORIM			
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA	
JOSE DA CRUZ AMORIM	AIME J. A. TAURINES	EM	

— CODEMAT —

၁၅၆ နှစ်

10.10.50

Francisco de Assis da Silva Loper
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Assinatura
~~Roberto Roberto Mendonça~~
 Chefe do Setor de Administração
 Pessoal

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE DAM	CODEMAT Protocolo N.º 2463/89 Processo N.º 2016/89 Data 20.06.89 Ribeiro Serviço de Protocolo	DATA 15/06/89 N.º DA C.I. 032/89
PARA DIRETORIA DE OPERAÇÕES		
ASSUNTO: Solicitação (faz)		
Senhor Diretor Vimos, pelo presente, solicitar a V.Sa., a reclassificação do servidor José da Cruz Amorim, Auxiliar Administrativo - nível 6, tendo em vista que o mesmo faz parte do nosso quadro de pessoal desde 20/01/82 e nunca obteve tal benefício. Atenciosamente, Gilda Lucia Balbino GILDA LÚCIA BALBINO Chefe do DAM		
ENVIADO POR GILDA LÚCIA F. BALBINO	DESTINADO À EDIVALDO RODRIGUES PAIVA	RECEBIDA EM

GILF, LUCIE F. PALM O DIVALIO POTRIUMS PALM



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.530/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

C. P. A.

CUIABÁ - MT.

Comunicação Interna

DE UNID. DE PLANEJAMENTO	PARA DIR. PRESIDENTE	REF.	DATA 19-12-83	Nº da CI 128/83
-----------------------------	-------------------------	------	------------------	--------------------

ASSUNTO: Comunicação (faz)

Pela presente, estamos comunicando a apresentação, nesta data, do servidor (JOSÉ DA CRUZ AMORIM,) lotado nesta Unidade, na função de Office-boy até o seu afastamento para prestar serviço militar, de onde teve o seu licenciamento no último dia 15, conforme documentos cujas cópias anexamos.

Ciente
Dir. A. Geral
P/prop. e ass. e
Ass. do Servidor
[Assinatura]

Atenciosamente,

[Assinatura]
MAURÍCIO LÚCIO NANTES
ch. Unid. de Planej.

ENVIADO POR:
MAURÍCIO L. NANTES

DESTINADA A:
MAURO CID N. DA CUNHA

RECEBIDA
EM

Ao Setor de Pessoal
Para Providenciar.

EM 20/12/83


Antonio Carlos S. da Cunha
Chefe da DIV. de ADM, Geral
CODEMAT.

Associação Matogrossense de Estudantes
FUNDADA EM 14 DE JULHO DE 1947
ENTIDADE MÁXIMA DOS ESTUDANTES MATOGROSSENSES

EURICO GASPAR DUTRA

ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Nome: José da Silva Amorim

DATA NASCIMENTO

VALIDA 03/03/64



Assinatura: Renato José da Silva

Associação Matogrossense de Estudantes

IDENTIDADE ESTUDANTIL

Nº

5695

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



SÉRIE

Reconhecida de Utilidade Pública Lei n. 742/55 do Estado de Mato Grosso
Reconhecida de Utilidade Pública Lei n. 1838 da Prefeitura Municipal
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social N. 115523 - DF



CODEMAT

REGISTRO DE EMPREGADO

421134

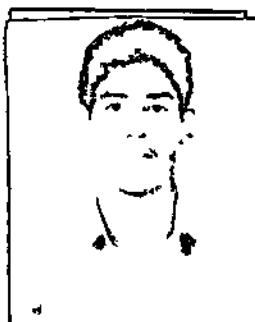
94190

Nº de Ordem 1.425

Nome do Empregado: JOSÉ DA CRUZ AMORIM

Residência:

Telefone:

Côr Moreno

Cabelo

Barba

Bigode

Olhos

Altura

Peso

Idade 17 anos, Data do nascimento 03 / 05 / 64 lugar
do nascimento Tamandaré - Mt.Estado Civil Solteiro Nacionalidade BrasileiraFiliação { Pai JOAQUIM LUIZ DE AMORIM Nacionalid. Brasileira{ Mãe ANA PINTO DE AMORIM Nacionalid. BrasileiraBeneficiários: Os paisNº da Cart. Prof. 27.778 Série 00001

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

SITUAÇÃO
MILITARCad. Nº Série Categoria Certificado QUANDO
MotoristaCart. Nac. de Habil. Nº CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENORNº Série Nº da Cart. do Inst.
de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

Nº da Cart. Nº do Reg. Geral Casado com brasileira? Nome do conjugue: Tem filhos brasileiros? Quantos? Data da chegada ao Brasil Naturalizado? Decreto Nº Data da Admissão ao Serviço 20.01.82Cargo que ocupa Mens./ArquivistaRemuneração 12.454,00Forma de Pagamento mensalHorário de Trabalho: das 12:00 às 18:30 hs com intervalo de hs. para refeição e descansoData e assinatura do empregado na ocasião da admissão 20 de janeiro de 19 82Data da Dispensa Recebi os seguintes documentos que me pertencem de de 19 

Polegar Direito

Acidentes ou Doenças Profissionais

[illegible]

GO OU DE ORDENADO

Alterações de Ordenados		Mora Mês Dia
em	- - - - - Cr\$ 12.454	por
em	- - - - - Cr\$ 19.112	por
em	- - - - - Cr\$ 25.603	por
em	- - - - - Cr\$ 35.076	por
em	- - - - - Cr\$ 54.368	por
em	- - - - - Cr\$ 95.036	por
em	- - - - - Cr\$ 160.039	por
em	- - - - - Cr\$ 280.068	por
em	- - - - - Cr\$ 504.963	por

GOZADAS ,

ao período de	<u>20 - 01 - 82</u>	a	<u>20 - 01 - 83</u>
ao período de	<u>20 - 01 - 83</u>	a	<u>20 - 01 - 84</u>
ao período de	<u>20 - 01 - 84</u>	a	<u>20 - 01 - 85</u>
ao período de	<u>20 - 01 - 85</u>	a	<u>20 - 01 - 86</u>
ao período de	<u>20 - 01 - 86</u>	a	<u>20 - 01 - 87</u>
ao período de	<u>- - -</u>	a	<u>- - -</u>
ao período de	<u>- - -</u>	a	<u>- - -</u>
ao período de	<u>- - -</u>	a	<u>- - -</u>

CERRAMENTO »



Y-69

Nº PROTOCOLO: 1.764/96

Nº PROCESSO: 1.764/96

DATA, 06 / 08 / 96

INTERESSADO

JOSÉ DA CRUZ AMORIM

ASSUNTO

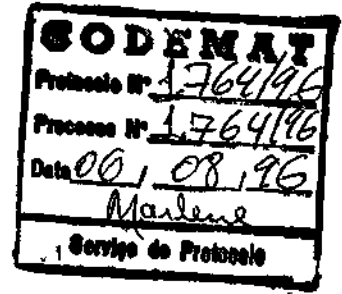
SOLICITA UMA CÓPIA DE SUA FICHA FINANCEIRA, NO PERÍODO
DE 1.990 À 1.996.

OK



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Ilmo Sr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
M.D. Liquidante da CODEMAT

Eu, JOSÉ DA CRUZ AMORIM,
ex-funcionário(a) desta Cia., vem mui respeitosamente requerer de
V. Sa. a liberação da cópia da minha Ficha Financeira no período
de 1990 à 1996.

Nestes Termos

P. Deferimento.

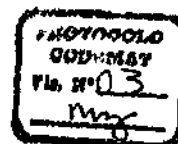
Cuiabá-MT, 06 de agosto de 1996

Recebido em 12/08/96



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 1.764/96

DE 06 / 08 / 96

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A. C. R. H.:

Para conhecimento e demais providências cabíveis.

Em 07.08.96.

Jose G. Botelho do Prado
LICENCIANTE

D. S. E.

Op. providências, posterior arquivo.

Em 08/08/96

Neelita L. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS OU CREDITADOS E
RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
CÉDULA C
MODELO 1

03 FONTE PAGADORA - PESSOA JURÍDICA

CARIMBO DO CGC/OU REPRESENTAÇÃO TIPOGRÁFICA

01 N.º DOCUMENTO

02 ANO BASE

04 FONTE PAGADORA - PESSOA FÍSICA

N.º CPF	CONTROLE
NOME	
ENDEREÇO	

05 BENEFICIÁRIO DOS RENDIMENTOS

NOME	N.º CPF	CONTROLE
ENDEREÇO		

06 RENDIMENTOS BRUTOS TRIBUTÁVEIS ANUAIS

	VALOR - CR\$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR\$
Salário	1.547.768,00	,00
Aluguel	166.560,00	,00
	,00	,00
	,00	,00
	,00	,00
	,00	,00
	,00	,00
	,00	,00
	,00	,00
TOTAL	1.714.328,00	,00

07 DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES POR TRIMESTRE

TRIM	RENDIMENTOS - CR\$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR\$	TRIM	RENDIMENTOS - CR\$	IMPOSTO RETIDO NA FONTE - CR\$
1.º	285.105,00	,00	3.º	480.112,00	,00
2.º	289.307,00	,00	4.º	659.719,00	,00

08 DESCONTOS (DEDUÇÕES E ABATIMENTOS)

	VALOR - CR\$
Impostos	131.556,00
Seg-AC	32.105,00
	52.912,00
	,00
	,00
	,00
	,00
	,00
TOTAL	221.573,00

09 RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS

	VALOR - CR\$
	,00
	,00
	,00
	,00
TOTAL	,00

10 OBSERVAÇÕES:

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES ACIMA

LOCAL	DATA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

C O D E N A T

NOME:

José da Cruz Amakim

RENDIMENTOS BRUTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário	182.401,80
5.2 - 13º Salário	20.736,00
5.3 - Horas Extras	
5.4 - Gratificação	
5.5 - Prêmio	6.800,00
5.6 - Representação	
5.7 - Kilometragem	
5.8 - Insalubridade	
T O T A L ..	209.937,80 Cr\$

DEDUÇÕES CEDULARE	Cr\$
6.1 - IPEMAT	14.511,94
6.2 - IMPOSTO SINDICAL	415,13
T O T A L	Cr\$ 14.927,07

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	Cr\$
7.1 - Pensão Alimentícia	
7.2 - Seguro	1644,00
7.3 - Associação Atlética CODEMAT	5.602,00
7.4 - A S P E M A T	
T O T A L	Cr\$ 7.246,00

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	Cr\$
8.1 - Diárias	
8.2 - Ajuda de Custo	
8.3 - Salário Família	
T O T A L	Cr\$

C O D E M A T

NOME

Jose do Couto Thomeim

RENDIMENTOS BRUTOS	IMPOSTO RETIDO NA FONTE
5.1 - Salário <i>45.646,-</i>	
5.2 - 13º Salário	
5.3 - Horas Extras	
5.4 - Gratificação	
5.5 - Prêmio	
5.6 - Representação	
5.7 - Kilometragem	
5.8 - Insalubridade	
TOTAL ..	Cr\$

DEDUÇÕES CEDULARE	Cr\$
6.1 - IPRAT <i>11300</i>	<i>7856,82</i>
6.2 - IMPOSTO SINDICAL	
TOTAL	Cr\$

ABATIMENTO DA RENDA BRUTA	Cr\$
7.1 - Pensão Alimentícia	
7.2 - Seguro <i>1038,00</i>	
7.3 - Associação Atlética CODEMAT <i>2.840,00</i>	
7.4 - A S P E M A T	
TOTAL	Cr\$ <i>3.878,00</i>

RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS	Cr\$
8.1 - Diárias	
8.2 - Ajuda de Custo	
8.3 - Salário Família	
TOTAL	Cr\$



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C. P. A.

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-2203 - 6332 - 4508- 9509

Cuiabá - MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	PARA	REF.	DATA	N. da C l
Setor de Pessoal	Diretor Adm. Financeiro		02.07.80	431/80

ASSUNTO

Solicitação (Faz);

Com a presente, solicito autorização de V.Sa. para JOSE DA CRUZ AMORIM, prestar os seus serviços como Mirim, sem vínculo empregatício, no Setor de Pessoal, percebendo um prêmio como os demais Mirins, pela colaboração prestada à Cia.

Atenciosamente

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO
Chefe do Setor de Pessoal

*S. Pessoal.
Atendências
autorizo o prêmio
9 321/80*

ENVIADA POR:

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

DESTINADA A:

LUIZ CARLOS ARMANI

RECEBIDA:

EM:



Visto:



CODEMAT

INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
E PLANEJAMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

240

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : JOSÉ DA CRUZ AMORIM

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de OUTUBRO / 95, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 20 / 01 / 94 a 20 / 01 / 95, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 20 / 10 / 95, e terminar em 25 / 04 / 96.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

***FELIZ FÉRIAS**

VISTO:

[Assinatura]
Neelito A. Garcia de Sousa
Coordenadora de Recursos Humanos
CODEMAT

RECIBO DE FÉRIAS

Recebi desta Companhia a importância no valor de CR\$ 791,15, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM

26 / 12 / 95

[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

240
13

COMUNICADO DE FÉRIAS

DA : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

AO : JOSE DA CRUZ AMORIM

COMUNICADO - 01

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de OUTUBRO / 94, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 20 / 01 / 93 a 20 / 01 / 94, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 22 / 11 / 94, e terminar em 21 / 12 / 94.

COMUNICADO - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

***FELIZ FÉRIAS**

VISTO:

[Assinatura]
Vilazio de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos

RECIBO DE FÉRIAS

[Assinatura]
Odete Pinheiro da Silva
Coord. Divisão de Reg. e Acompanhamento

Recebi desta Companhia a importância no valor de R\$ 663,40, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM 22 / 11 / 94.

[Assinatura]
ASSINATURA DO SERVIDOR (A)

MOVIMENTACAO / 1987 - DOCUMENTO MICROFILMADO

**BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**
BANQUE NATIONAL DE PARIS

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO JOSE DA CRUZ AMORIM		Nº DA CONTA NO F.G.T.S. 16.0515.01771.05		FOLHA 1	
Nº DO PL./ASEP/C.P.R.	CART. TRABALHO 001/777800	UN. TRAB. 00000	DATA ADMISSÃO 20/01/82	DATA OPÇÃO 20/01/82	DT. OPÇÃO RETA.
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA		Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE		TAXA DT. AFAST. CÓDIGO
NOME DA EMPRESA CIA DES ESTADO MT - CODEMAT		C.G.C./C.F.F./INSCRIÇÃO NO I.A.F.A.S. 003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA		CEP 78.000	CIDADE CUIABA		UF MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/12/86	SALDO ANTERIOR	3.730,30
01/12/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,0786570)	293,41
02/03/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,5100750)	2.052,39
01/06/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,7227320)	4.391,39
30/06/87	DEPOSITO MAI/87	212,96
24/07/87	DEPOSITO MAR/87	172,11
24/07/87	JCM RECOLHIDOS	124,40
24/07/87	DEPOSITO ABR/87	212,96
24/07/87	JCM RECOLHIDOS	153,92
01/09/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3857790)	4.038,14
20/10/87	DEPOSITO AGO/87	613,36
20/11/87	DEPOSITO OUT/87	371,18
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	
	TOTAL	

MOVIMENTACAO / 1987 - DOCUMENTO MICROFILMADO

**BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**
BANQUE NATIONAL DE PARIS

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

MOVIMENTACAO / 1987 - DOCUMENTO MICROFILMADO

**BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**
BANQUE NATIONAL DE PARIS

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO JOSE DA CRUZ AMORIM		Nº DA CONTA NO F.G.T.S. 16.0515.01771.05		FOLHA 2	
Nº DO PL./ASEP/C.P.R.	CART. TRABALHO 001/777800	UN. TRAB. 00000	DATA ADMISSÃO 20/01/82	DATA OPÇÃO 20/01/82	DT. OPÇÃO RETA
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA		Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE		TAXA DT. AFAST. CÓDIGO
NOME DA EMPRESA CIA DES ESTADO MT - CODEMAT		C.G.C./C.F.F./INSCRIÇÃO NO I.A.F.A.S. 003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA		CEP 78.000	CIDADE CUIABA		UF MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
20/10/87	DEPOSITO SET/87	39,96
24/11/87	DEPOSITO JUN/87	298,12
24/11/87	JCM RECOLHIDOS	115,00
01/12/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3336970)	5.132,92
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	
	TOTAL	

C 7
MOVIMENTACAO / 1987 - DOCUMENTO MICROFILMADO

**BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**
BANQUE NATIONAL DE PARIS

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

BANCO CIDADE DE SAO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

INFORMAÇÕES GERAIS

NOME DO EMPREGADO	JOSE DA CRUZ AMORIM		Nº DA CONTA NO F.G.T.S.	16.0515.01771.05		FOLHA	1
Nº DO P.L.S. PASEP/C.P.F.	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	DT OPÇÃO RETR		
	001/777800	00000	20/01/82	20/01/82			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA	Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA	TAXA DTAFAST	CODIGO			
GUIABA		OPTANTE	3				
NOME DA EMPRESA	CIA DES ESTADO MT - CODEMAT		C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.				
			003.474.053/0001-32				
ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF				
PALACIO PAIAGUAS CPA	78.000	GUIABA	MT				

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12/85	SALDO ANTERIOR	1.622.914,00
02/01/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3833220)	606.313,00
28/02/86	DEPOSITO JAN/86	80.794,00
28/02/86	JCM RECOLHIDOS	30.970,00
28/02/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3292000)	733.960,00
28/02/86	CONVERSÃO P/ CRUZADOS - DL-2284	1,00-
03/03/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,0099690)	22,23
30/05/86	DEPOSITO ABR/86	40,96
30/05/86	DEPOSITO ABR/86	40,39
30/05/86	JCM RECOLHIDOS	15,48
30/05/86	DEPOSITO ABR/86	76,49
30/05/86	JCM RECOLHIDOS	25,18
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS	JUROS E CORR.MONEIÁRIA
		TOTAL

MOVIMENTAÇÃO / 1986 - DOCUMENTO MICROFILMADO

BANCO CIDADE DE SAO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

INFORMAÇÕES GERAIS

BANCO CIDADE DE SAO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

INFORMAÇÕES GERAIS

NOME DO EMPREGADO	JOSE DA CRUZ AMORIM		Nº DA CONTA NO F.G.T.S.	16.0515.01771.05		FOLHA	2
Nº DO P.L.S. PASEP/C.P.F.	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	DT OPÇÃO RETR		
	001/777800	00000	20/01/82	20/01/92			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA	Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA	TAXA DTAFAST	CODIGO			
GUIABA		OPTANTE	3				
NOME DA EMPRESA	CIA DES ESTADO MT - CODEMAT		C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.				
			003.474.053/0001-32				
ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF				
PALACIO PAIAGUAS CPA	78.000	GUIABA	MT				

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
16/05/86	DEPOSITO ABR/86	76,49
16/05/86	JCM RECOLHIDOS	25,18
02/06/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,0258820)	82,68
31/07/86	DEPOSITO JUN/86	75,65
31/07/86	JCM RECOLHIDOS	1,07
01/09/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,0497800)	173,25
01/12/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,0786570)	293,41
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS	JUROS E CORR.MONEIÁRIA
	856,18	3.167,53
		TOTAL
		4.023,71

MOVIMENTAÇÃO / 1986 - DOCUMENTO MICROFILMADO

BANCO CIDADE DE SAO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

INFORMAÇÕES GERAIS



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

INSTITUIÇÃO NACIONAL DE PAGAMENTO

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO				Nº DA CONTA NO F.G.T.S.		FOLHA
JOSE DA CRUZ AMORIM				16.0515.01771.05		1
Nº DO ILS/PASEP/CPF	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	DT. OPÇÃO RETR.	
	001/777800	00000	20/01/82	20/01/82		
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA	TAXA	DT. AFAST. CÓDIGO	
CUIABA			OPTANTE	3		
NOME DA EMPRESA			C.D.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.			
CIA DES ES MATO GROSSO CODEMAT			003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO			CEP	CIDADE	UF	
PALACIO PAIAGUAS CPA			78.000	CUIABA	MT	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12/84	SALDO ANTERIOR	395.926,00
02/01/85	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3776970)	129.803,00
28/02/85	DEPOSITO JAN/85	13.325,00
29/03/85	DEPOSITO FEV/85	22.405,00
01/04/85	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,4089280)	214.985,00
30/04/85	DEPOSITO MAR/85	22.405,00
31/05/85	REGULARIZAÇÃO A CREDITO - DEPOSITO	22.405,00
31/05/85	DEPOSITO ABR/85	22.405,00
28/06/85	DEPOSITO MAI/85	26.650,00
01/07/85	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3535420)	282.426,00
31/07/85	DEPOSITO JUN/85	26.650,00
30/08/85	DEPOSITO JUL/85	40.397,00
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA
		TOTAL

MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1.985



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

INSTITUIÇÃO NACIONAL DE PAGAMENTO

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

C 8



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

INSTITUIÇÃO NACIONAL DE PAGAMENTO

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO				Nº DA CONTA NO F.G.T.S.		FOLHA
JOSE DA CRUZ AMORIM				16.0515.01771.05		2
Nº DO ILS/PASEP/CPF	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	DT. OPÇÃO RETR.	
	001/777800	00000	20/01/82	20/01/82		
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA	TAXA	DT. AFAST. CÓDIGO	
CUIABA			OPTANTE	3		
NOME DA EMPRESA			C.D.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.			
CIA DES ES MATO GROSSO CODEMAT			003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO			CEP	CIDADE	UF	
PALACIO PAIAGUAS CPA			78.000	CUIABA	MT	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/09/85	DEPOSITO AGO/85	40.397,00
01/10/85	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,2796290)	322.338,00
29/11/85	DEPOSITO OUT/85	40.397,00
02/01/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3833220)	606.613,00
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA
	465.406,00	1.764.121,00
		TOTAL
		2.229.527,00

MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1.985



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

INSTITUIÇÃO NACIONAL DE PAGAMENTO

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

JUN 02.01.84 CONSTANTES NO SALDO DE 31.12.83

BANCO CIDADE DE SAO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

INFORMACOES GERAIS

NOME DO EMPREGADO: JOSE DA CRUZ AMORIM Nº DA CONTA NO F.G.T.S.: 16.0515.01771.05 FOLHA: 1

Nº DO P.L.S./A.S.E.P./C.P.R.: 001/777800 UN. TRAB.: 00000 DATA ADMISSÃO: 20/01/82 DATA OPÇÃO: 20/01/82 DT. OPÇÃO RETR.: 3

AGENCIA DEPOSITÁRIA: CUIABA Nº DA MAT. NA EMP.: SITUACAO DA CONTA: OPTANTE TAXA DE AFAST. CÓDIGO: 3

NOME DA EMPRESA: CIA DES. ES. MATO GROSSO CODEMAT C.G.C./C.F.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.: 003.474.053/0001-32

ENDEREÇO: PALACIO PAIAGUAS CPA CEP: 78.000 CIDADE: CUIABA UF: MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12/83	SALDO ANTERIOR	0,00
30/03/84	DEPOSITO FEV/84	7.603,00
30/04/84	DEPOSITO MAR/84	7.602,00
31/05/84	DEPOSITO ABR/84	7.603,00
29/06/84	DEPOSITO MAI/84	7.774,00
02/07/84	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3047380)	2.316,92
31/07/84	DEPOSITO JUN/84	7.774,00
31/08/84	DEPOSITO JUL/84	20.803,00
27/09/84	TRANSFERENCIA A CREDITO - DEPOSITOS	63.752,00
27/09/84	TRANSFERENCIA A CREDITO - JCM	125.934,52
28/09/84	DEPOSITO AGO/84	12.803,00
01/10/84	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3580880)	79.705,18
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS JUROS E CORR. MONETÁRIA TOTAL	

DOCUMENTO MICROFILMADO - MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1984
JUN 02.01.84 CONSTANTES NO SALDO DE 31.12.83

BANCO CIDADE DE SAO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

INFORMACOES GERAIS

NOME DO EMPREGADO: JOSE DA CRUZ AMORIM Nº DA CONTA NO F.G.T.S.: 16.0515.01771.05 FOLHA: 2

Nº DO P.L.S./A.S.E.P./C.P.R.: 001/777800 UN. TRAB.: 00000 DATA ADMISSÃO: 20/01/82 DATA OPÇÃO: 20/01/82 DT. OPÇÃO RETR.: 3

AGENCIA DEPOSITÁRIA: CUIABA Nº DA MAT. NA EMP.: SITUACAO DA CONTA: OPTANTE TAXA DE AFAST. CÓDIGO: 3

NOME DA EMPRESA: CIA DES. ES. MATO GROSSO CODEMAT C.G.C./C.F.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.: 003.474.053/0001-32

ENDEREÇO: PALACIO PAIAGUAS CPA CEP: 78.000 CIDADE: CUIABA UF: MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/10/84	DEPOSITO SET/84	12.803,00
30/11/84	DEPOSITO OUT/84	12.803,00
28/12/84	DEPOSITO NOV/84	26.650,00
31/12/84	ELIMINACAO DE CENTAVOS - DL-7.214/84	0,62
02/01/85	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3776970)	129.803,00
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS JUROS E CORR. MONETÁRIA TOTAL	
	187.970,00 337.759,00 525.729,00	

DOCUMENTO MICROFILMADO - MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1984
JUN 02.01.84 CONSTANTES NO SALDO DE 31.12.83

BANCO CIDADE DE SAO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DE FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

INFORMACOES GERAIS

NOME DO EMPREGADO: JOSE DA CRUZ AMORIM Nº DA CONTA NO F.G.T.S.: 16.0515.01771.05 FOLHA: 3

Nº DO P.L.S./A.S.E.P./C.P.R.: 001/777800 UN. TRAB.: 00000 DATA ADMISSÃO: 20/01/82 DATA OPÇÃO: 20/01/82 DT. OPÇÃO RETR.: 3

AGENCIA DEPOSITÁRIA: CUIABA Nº DA MAT. NA EMP.: SITUACAO DA CONTA: OPTANTE TAXA DE AFAST. CÓDIGO: 3

NOME DA EMPRESA: CIA DES. ES. MATO GROSSO CODEMAT C.G.C./C.F.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.: 003.474.053/0001-32

ENDEREÇO: PALACIO PAIAGUAS CPA CEP: 78.000 CIDADE: CUIABA UF: MT

BancoCidade

Associação de
Banco Municipal
de Porto Alegre

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO		Nº DA CONTA NO F.G.T.S.		FOLHA	
JOSE DA CRUZ AMORIM		16.0515.01771.05		1	
Nº DO P.A.S.P.A.E.P.C.F.F.	CARTÃO DE TRABALHO	ENC. TRIBUT.	DATA ADMISSÃO	DATA QUITAÇÃO	DATA QUITAÇÃO POR FÓRÇA
170.167.501.22	001/777800	00000	20/01/82	20/01/82	
AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº MATRÍCULA EMPRESA	SITUAÇÃO DA CONTA	TAXA	DATA AFASTAMENTO - CCE	
GUIABA		OPTANTE	3		
NOME DA EMPRESA		C.C.E.P.F.F. - INSCRIÇÃO NO I.P.A.R.			
CIA DES. ESTADO MT - CODEMAT		003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF		
PALACIO PAIAGUAS CPA	78.000	GUIABA	MT		

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/12/87	SALDO ANTERIOR	16.819,60
01/12/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,333697)	5.132,92
15/12/87	DEPOSITO NOV/87	411,34
27/01/88	DEPOSITO DEZ/87	993,86
01/03/88	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,5804580)	12.742,52
11/03/88	DEPOSITO DEZ/87	746,48
11/03/88	JCM RECOLHIDOS	433,30
11/03/88	DEPOSITO JAN/88	829,96
11/03/88	JCM RECOLHIDOS	481,76
01/06/88	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,6420200)	23.177,08
11/08/88	DEPOSITO FEV/88	906,21
11/08/88	JCM RECOLHIDOS	581,81
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	JCM E CORREÇÃO MONETÁRIA	

MOVIMENTAÇÃO / 1988 - DOCUMENTO MICROFILMADO

BancoCidade

Associação de
Banco Municipal
de Porto Alegre

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO		Nº DA CONTA NO F.G.T.S.		FOLHA	
JOSE DA CRUZ AMORIM		16.0515.01771.05		2	
Nº DO P.A.S.P.A.E.P.C.F.F.	CARTÃO DE TRABALHO	ENC. TRIBUT.	DATA ADMISSÃO	DATA QUITAÇÃO	DATA QUITAÇÃO POR FÓRÇA
170.167.501.22	001/777800	00000	20/01/82	20/01/82	
AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº MATRÍCULA EMPRESA	SITUAÇÃO DA CONTA	TAXA	DATA AFASTAMENTO - CCE	
GUIABA		OPTANTE	3		
NOME DA EMPRESA		C.C.E.P.F.F. - INSCRIÇÃO NO I.P.A.R.			
CIA DES. ESTADO MT - CODEMAT		003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF		
PALACIO PAIAGUAS CPA	78.000	GUIABA	MT		

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
25/08/88	DEPOSITO JUN/88	1.502,95
01/09/88	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,8023780)	49.561,94
31/08/88	DEPOSITO JUL/88	1.846,48
01/12/88	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 1,0178470)	118.241,46

MOVIMENTAÇÃO / 1988 - DOCUMENTO MICROFILMADO

BancoCidade

Associação de
Bancos Municipais
do Estado de Mato Grosso

Extrato de Conta
de Fomento de Crédito
de Trabalho de Serviço

Nome do Empregado		Nº da Conta de FCS	
JOSE DA CRUZ AMORIM		16.0515.01771.05	
Nº do FCS	Cartão de Trabalho	Un. Trab.	Di. Adm.
170.167.501.22	001/777800	00000	20/01/82
Agência Operadora	Nº da Empresa	Saldo de Conta	Taxa
000000000	000000000	00000	0.11
CUIABA		OPTANTE	
Nome da Empresa		CCE - CN - inscrição no IAPAS	
CIA DES ESTADO DE MT-CODEMAT		003.474.053/0001-32	
CNPJ		Cidade	
PALACIO PAIAGUAS CPA		70000 CUIABA	

Data	Descrição	Valor
01/12/88	SALDO ANTERIOR	116.168,21
01/12/88	JCM CREDITADOS (INDICE 1.0178470)	118.241,46
16/01/89	REGULARIZACAO A DEBITO - DEPOSITO	0,11
16/01/89	REGULARIZACAO A CREDITO - JCM	0,11
16/01/89	CONVERSAO P/CRUZADOS NOVOS - MP32/89	9,67
16/01/89	DEBITO DO SALDO EM CRUZADOS	234.400,00
01/03/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0.8790830)	234,40
01/06/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0.4726210)	206,06
01/09/89	JCM CREDITADOS (INDICE 1.0944870)	208,17
01/11/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0.8801810)	709,92
01/12/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0.9176870)	1.195,77
02/01/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0.5392860)	1.066,91
		1.952,88

Depositos	Juros e Correção Monetária	Total
10,01	5.564,10	5.574,11

F16

BancoCidade

Associação de
Bancos Municipais
do Estado de Mato Grosso

Extrato de Conta
de Fomento de Crédito
de Trabalho de Serviço

Nome do Empregado		Nº da Conta de FCS	
JOSE DA CRUZ AMORIM		16.0515.01771.05	
Nº do FCS	Cartão de Trabalho	Un. Trab.	Di. Adm.
170.167.501.22	001/777800	00000	20/01/82
Agência Operadora	Nº da Empresa	Saldo de Conta	Taxa
000000000	000000000	00000	0.11
CUIABA		OPTANTE	
Nome da Empresa		CCE - CN - inscrição no IAPAS	
CIA DES ESTADO DE MT-CODEMAT		003.474.053/0001-32	
CNPJ		Cidade	
PALACIO PAIAGUAS CPA		70000 CUIABA	

Data	Descrição	Valor
02/01/90	SALDO ANTERIOR	3.621,23
02/01/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0.5392860)	1.952,88
01/02/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0.5649500)	3.149,09
01/03/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0.7320610)	6.385,91
02/04/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0.8477450)	12.808,67
02/05/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0.0024660)	60,85
01/06/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0.0563980)	1.578,39
02/07/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0.0988030)	2.921,11
01/08/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0.1106320)	3.594,01
03/09/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0.1085270)	3.915,67
01/10/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0.1312630)	5.250,77
15/10/90	TRANSFERENCIA A DEBITO - DEPOSITOS	10,01
15/10/90	TRANSFERENCIA A DEBITO - JCM	45.236,57

Depositos	Juros e Correção Monetária	Total
0,00	0,00	0,00

MOVIMENTACAO / 1990 - CONTA EXPURGADA.

senac

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

DEPARTAMENTO REGIONAL EM MATO GROSSO

CRIADO PELO GOVERNO FEDERAL, CONFORME DECRETO LEI Nº 8.621 DE 10.01.46

CERTIFICADO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO A

JOSÉ DA CRUZ AMORIM

POR HAVER CONCLUÍDO O

CURSO

DE DATILOGRAFIA AUTO-INSTRUCIONAL

EM MÁQUINA MECÂNICA E ELETRÔNICA

EM 15

DE Outubro

DE 1993

NA

CIDADE DE **CUIABÁ**

Cuiabá-MT, 22 DE Outubro

DE 1993

Jone Maria da Silva Das
Diretora da Div. Form. Profissional
AUTORIZAÇÃO Nº 34/91

Donato Fernandes Batista de Melo
Secretária Geral de Ensino
Autorização nº 09/93

ASSINATURA DO TITULAR

NATUREZA	QUALIFICAÇÃO	NÍVEL	I GRAU
----------	--------------	-------	--------

HISTÓRICO DA FORMAÇÃO ESPECIAL

CURRÍCULO	CARGA HORÁRIA
MÁQUINA MECÂNICA . Manuseio da Máquina Mecânica Olivetti-98 . Domínio do teclado . Aceleração de ritmo datilográfico . Habilidades específicas, estética . Tabelas e quadros MÁQUINA ELETRÔNICA . Manuseio das Máquinas Eletrônicas: ET-121, IBM modelo 10, ET-2450 . Operações básicas e avançadas . Estética datilográfica de documentos . Tabelas e quadros . Velocidade	218

REGISTRO Nº: 51161	LIVRO Nº: 15	PÁGINA Nº: 407
---------------------------	---------------------	-----------------------



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C. P. A.

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-5203 - 6332 - 4508-9509

Cuiabá - MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	PARA	REF.	DATA	N. da CI
Sector de Pessoal	Diretor Adm. Financeiro		02.07.80	431/80

ASSUNTO

Solicitação (Faz);

Com a presente, solicito autorização de V.Sa. para JOSE DA CRUZ AMORIM, prestar os seus serviços como Mirim, sem vínculo empregatício, no Sector de Pessoal, percebendo um prêmio como os demais Mirins, pela colaboração prestada à Cia.

Atenciosamente


VILÁZIO DE ARRUDA PINTO
Chefe do Sector de Pessoal

*S. Pinto
Atendências
autorizo o prêmio
9 3/2/80*

ENVIADA POR:

VILÁZIO DE ARRUDA PINTO

DESTINADA A:

LUIZ CARLOS ARMANI

RECEBIDA:

EM:

**C O D E M A T**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**C O M U N I C A D O D E F É R I A S**
=====

D A : DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTOS

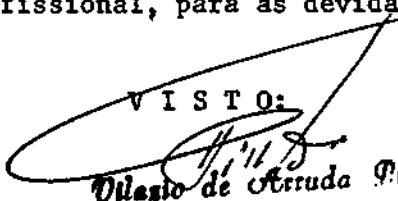
A O : JOSE DA CRUZ AMORIM**C O M U N I C A D O - 01**

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra creditado em Folha de Pagamento do mês de DEZEMBRO / 93, a importância relativa ao Salário do corrente mês e as suas Férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 20 / 01 / 92 a 20 / 01 / 93, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 20 / 01 / 94, e terminar em 19 / 02 / 94.

C O M U N I C A D O - 02

Para as formalidades legais, aguardamos sua Carteira Profissional, para as devidas anotações.

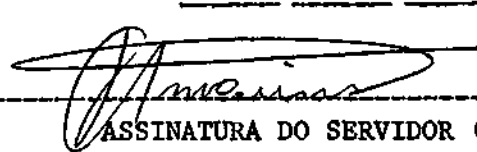
VISTO:


Vilas Boas de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. HSMAT

*FELIZ FÉRIAS


Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento**R E C I B O D E F É R I A S**
=====

Recebi desta Companhia a importância no valor de CR\$ 141.173,52, referente as Férias sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

RECEBI EM / / 
ASSINATURA DO SERVIDOR (A)



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT, 05 de novembro de 1.993.

Ilmo (a) Sr (a).

JOSÉ DA CRUZ AMORIM

Nesta.

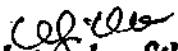
Conforme solicitação contida no Processo de
Nº 3.947/90, de / / , seu pedido de Licen
ça Prêmio, relativo ao período aquisitivo 20 / 01 / 82 /
a 20 / 01 / 87 /, foi DEFERIDO, devendo V.Sª. entrar em
período de gozo a partir de 22 / 11 / 92 / até 22 / 12 /
93.

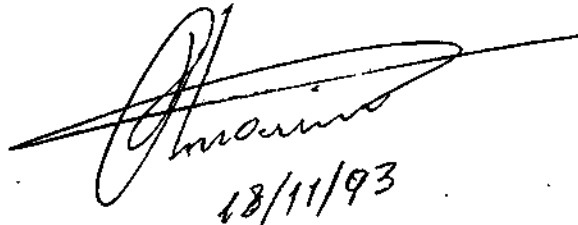
Com os nossos desejos de um bom aproveitamento
desta licença, subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente.

DIVISÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO


Vilson de Arruda Pinto
Coordenador de Rec. Humanos


Odete Pinheiro da Silva
Chefe Divisão de Reg. e Acompanhamento


18/11/93

CODEMAT
Protocolo N° 1.204/92
Processo N° X
Data 15/04/92
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO : 1.204/92

Nº PROCESSO : 1.115/92

DATA, 15 / 04 / 92

Mato

INTERESSADO

JOSÉ DA CRUZ AMORIM

ASSUNTO

SOLICITA AUTORIZAR O CANCELAMENTO DO DESCONTO EM FAVOR DA CAPEMI



CODEMAT

EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT	
Protocolo nº	1.204/92
Processo nº	1.135/92
Data	15.04.92
Serviço de Protocolo	

ILMO. SR. LIQUIDANTE DA CODEMAT

N/E/S/T/A/

JOSÉ DA CRUZ AMORIM, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, lotado na Área de Regularização de Colônias, vem mui respeitosamente requerer à V.Sa. se digne determinar ao Setor de Adm. de Pessoal, a não mais proceder o desconto em folha de pagamento da contribuição à entidades especificada abaixo:

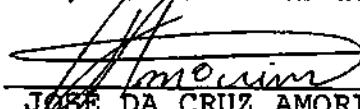
01 - CAPEMI - Seguros

Tal solicitação se faz em virtude de não querer continuar participando para a entidade relacionada.

Termos em que

P. Deferimento

Cuiabá-Mt., 15 de abril de 1.992.


JOSE DA CRUZ AMORIM
Ag. Administrativo



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº

1.115/92 DE 15 / 04 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE
- CODEMAT -

Em fase a conta de liquidat

27/04/92

Whady Lacerda
Assessor do Liquidante
- CODEMAT -

*A servidora Cátia, para conhecimento e
anotações na ficha financeira do funcionário
Em 27/04/92.*

Vilmar de Arruda Pinto

- CODEMAT -

*Lancado em Ficha Financeira
em 13.05.92*

[Assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- EM LIQUIDAÇÃO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: JOSE DA CRUZ AMORIM

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de JANEIRO/92, a importancia relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 20 / 01 / 91 a 20 / 01 / 92, devendo Vos-
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 03 / 02 /
92 e terminar em 03 / 03 / 92.

C O M U N I C A D O - 02

Vilazio de Arruda Pinto

- CODEMAT -

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR\$ 475.440,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

RECEBI EM

06 / 03 / 92

Amorim



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: JOSÉ DA CRUZ AMORIM

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de SETEMBRO/91, a importancia relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 20 / 01 / 90 a 20 / 01 / 91, devendo Vos
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 01 / 01 /
92 e terminar em 30 / 01 / 92.

C O M U N I C A D O - 02

013.09
Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR\$ 216.272,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

R E C E B I

EM 08 / 11 / 91

[Assinatura]
ASS. RESP

CODEMAT
Protocolo N.º <u>4.537/90</u>
Processo N.º _____
Data <u>21</u> / <u>09</u> / <u>90</u>
<i>Blumida</i>
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 4.537/90

N.º PROCESSO: 3.947/90

DATA 21 / 09 / 90

INTERESSADO

JOSÉ DE CRUZ AMORIM

ASSUNTO

REQUER LICENÇA PRÊMIO DE 02 MESES REMUNERADOS E 01 MÊS DE GOZO.

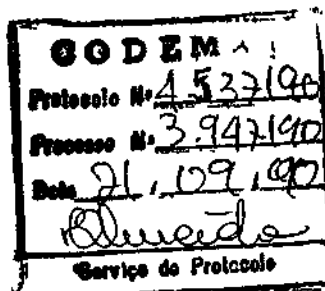


CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

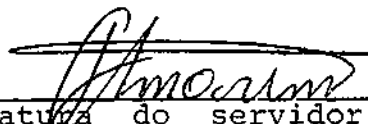
**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

AO: ILMº Sr. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT.

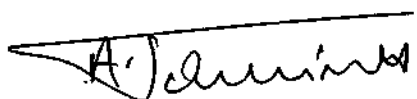
JOSÉ DA CRUZ AMORIM

servidor desta Companhia, lotado Diretoria de Operações
G.T.E., contando atualmente com 08 anos,
de serviço, vem mui respeitosamente requerer a V. Sª, Li
cença Prêmio com base no item 4.2 do Acôrd Coletivo firma
do junto ao SINDPD-MT, referente ao período de 20 / 01 / 82
à 20 / 01 / 87, a partir do dia 01 do mês de novembro/90
assim discriminado: sendo dois meses remunerados e hum mês
de Gozo

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cuiabá MT., 21 de Setembro del1990
Assinatura do servidor

VISTO:


Carimbo e assinatura do Chefe
imediato

Aimé Joseph André Taurinas
Chefe do G.T.E.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOR E C I B OD EF É R I A S

R

E

C

E

B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$- 52.348,39 CINQUENTA E DOIS - (MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E TRINTA E NOVE CENTAVOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),

sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi- das e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo con- forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 05 de setembro de 1990.

assinatura do empregado

NOME: JOSE DA CRUZ AMORIM

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 48

Recebi em 14/09/90
Amorim

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

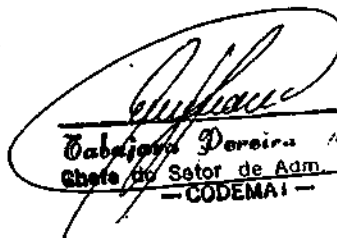
AO: JOSE DA CRUZ AMORIM

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de AGOSTO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 20 / 01 / 89 a 20 / 01 / 90, devendo V.Sª, entrar em gozo a partir de 01 / 10 / 90 e terminar em 20 / 10 / 90.

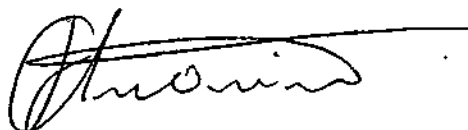
Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes um FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá, 03 de setembro de 1990.


Valdira Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
— CODEMAT —

Recebi em 14/8/90





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

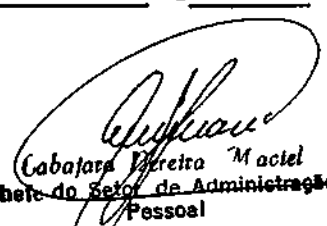
AO:- JOSE DA CRUZ AMORIM

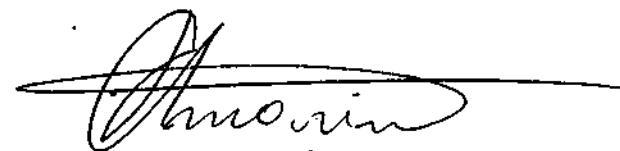
Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/-
SETEMBRO/89, a importância relativa ao salário do cor-
rente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/
aquisitivo de 20 / 01 / 88 a 20 / 01 / 89, devendo V.Sa.,
entrar em gozo das mesmas a partir de 06 / 11 / 89 e terminar
em 05 / 12 / 89.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-
balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT"
deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 1989


Cabajara Almeida Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal


12/10/89

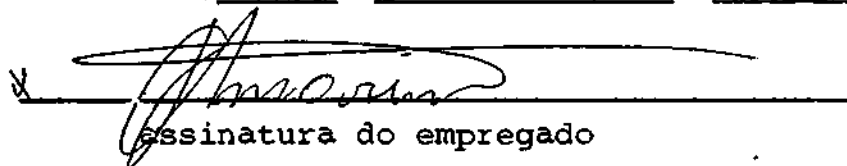
R E C I B O D E F E R I A S

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$- 1.269,28,-
(UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E NÓVE CRUZADOS NOVOS E VINTE E
OITO CENTAVOS ~~.....~~),
sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada-
mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi-/
das e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo con-/
forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/
dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 04 de OUTUBRO de 1989.


assinatura do empregado

NOME: JOSÉ DA CRUZ AMORIM

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 48

CODEMAT
PALACIO PARAGUAI - CPA

20 JUN 14 1989 002483

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.463/89

Nº PROCESSO: 2.016/89

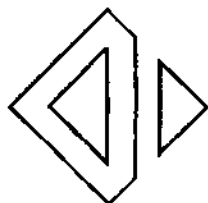
DATA 20 / 06 / 89

INTERESSADO

DAM

ASSUNTO

SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR JOSÉ DA CRUZ AMORIM,
CONFORME CI Nº 032/89.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: **JOSÉ DA CRUZ AMORIM**

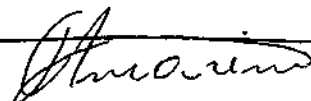
Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de **AGOSTO/88** à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período **20/01/87** a **20/01/88**, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de **10/10/88** a **08/11/88**.

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª. desejamo - lhe uma feliz férias.

Atenciosamente,


Valjara Pereira Maciel
Chefe de Setor de Adm. Pessoal
— CODEMAT —


30/8/88



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E C I B O . D E F É R I A S

CZS- 47.480,00

R E C E B I, da Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso "C O D E M A T", estabelecida no Centro Po-
lítico Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaçuás - Cuiabá-MT., a -/
importância supra de CZ\$- 47.480,00 (Quarenta e Sete Mil,
Quatrocentos e Oitenta Cruzados x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) -/

que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "ciente"

Para clareza e documento, firmo o presente -/
recibo, dando à Cia., plena e geral quitação.

Cuiabá-MT., 30 de Setembro de 88

assinatura do empregado

NOME:- JOSÉ DA CRUZ AMORIM

CHEQUE Nº _____ BANCO _____

 CODEMAT
PALACIO PALAGUÁS - CPA

17 JUL 17 19 87 664431

PROTOCOLO 00.000

Nº PROTOCOLO: 4.431/87

Nº PROCESSO: 4.274/87 - A

DATA 17 / 07 / 87

INTERESSADO

JOSÉ DA CRUZ AMORIM

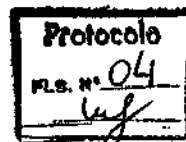
ASSUNTO

SOLICITA O SEU ENQUADRAMENTO NA CARREIRA INICIAL DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CONFORME CI. Nº. 057/87



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS "PRESIDENTE MÉDICI"

Escola Estadual de 1º e 2º Graus
"PRESIDENTE MÉDICI"
Fone: 321-5134
Avenida Mato Grosso, s/n
Cuiabá — Mato Grosso

A I E S T A D O

Atestamos para que se cumpram os devidos e legais efeitos que, José da Cruz Amorim
Nascido (a) aos 08 / 05 / 1964 na cidade de Tamandaré
Estado de Mato Grosso-MT está até a presente data regularmente matriculado (a) na 1ª série do Curso Téc. em Contabilidade turno Noturno deste estabelecimento de ensino, frequentando as aulas no horário de 19:15 às 22:45 horas.
Residente à Rua Projetada Nº 215
bairro Coxipó

O presente tem por finalidade de obter descontos nos passes de ônibus.

Cuiabá, 11 de março de 1987

J.S.C. L./S.º
RESP/ PREENCHIMENTO

Margarida Rodrigues
Margarida dos Santos Rodrigues
Diretora - Aut. n.º 1537/85

Regina Lúcia de Almeida Gomes
Secretária - Aut. n.º 804/85

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

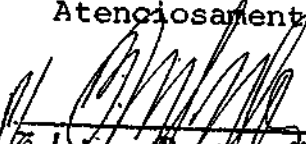
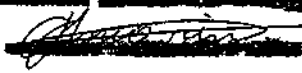
AO: JOSE DA CRUZ AMORIM

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de AGOSTO/87 à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 20/01/86 a 20/01/87, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 08/09/87 a 07/10/87.

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª
desejamo-lhe uma feliz férias.

Atenciosamente


Cabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm./Pessoal
-CODEMAT-**RECEBI**
03/09/87


**C O D E M A T**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOR E C I B O D E F É R I A SCZ\$- 5.187,44

R E C E B I, da Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso "C O D E M A T", estabelecida no Centro Po-
lítico Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás - Cuiabá-MT., a -/
importância supra de CZ\$-5.187,44 (Cinco Mil, Cento e
Oitenta e Sete Cruzados e Quarenta e Quatro Centavosx.x.x.x.x.x.) -/

que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamen-
tares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição aci-
ma, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "ciente"

Para clareza e documento, firmo o presente -/
recibo, dando à Cia., plena e geral quitação.

Cuiabá-MT., 08 de SETEMBRO de 87.

Jose da Cruz Amorim
assinatura do empregado

NOME:- JOSE DA CRUZ AMORIM

CHEQUE Nº 371823 BANCO BENAT S/A

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

AO: JOSÉ DACCROZ AMORIM.

Conforme Escala de Férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de ...NOVEMBRO/86..... à importância relativo ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares do período 20/01/85 a 20/01/86, devendo V.Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 05/01/87 a 03/02/87.

Aguardamos a carteira profissional de trabalho e Previdência Social, para as anotações.

Esperamos contar com a atenção de V.Sª.
Desejamo-lhe uma feliz férias.

Atenciosamente

CODEMAT*Wagner Vieira*Wagner de Taques Vieira
Chefe do Setor de Adm. do Pessoal

RECEBUI



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

Nº: 779

AO: JOSE DA CRUZ AMORIM

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, co-
municamos a V.Sª. que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do
mês de OUTUBRO de 1.9⁸⁵...a importância referente ao
salário do corrente mês e relativo às suas férias regulamentares do pe-
ríodo de 20 / 01 / 84 a 20 / 01 / 85 ,devendo V.Sª., entrar em gozo das
mesmas a partir de 02 / 12 / 85 a 01 / 01 / 86 .

Atenciosamente,



- CODEMAT -

Quares da Silva e Souza
Chefe do Setor de Administração Salarial

jaí

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

for

DO : SETOR DE PESSOAL

Nº :086

AO : José da Cruz Amorim.

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do mês de janeiro..... de 1.84..... a importância referente ao salário do corrente mês e relativo às suas férias regulamentares do período de 20 / 01 /82 a 20 / 01 /83, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 20 / 02 / 84 a 19 / 03 / 84.

Atenciosamente



- CODEMAT -

[Signature]
Chefe do Setor de Pessoal

JSS/ec

RECEBI

28.02.84

[Signature]

José da Cruz Amorim

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

EX - 9a RM/DE - 13a Bda Inf Mtz

COMPANHIA DE COMANDO

CARTA DE APRESENTAÇÃO

O portador da presente carta, reservista de 1a Categoria, JOSE DA CRUZ AMORIM

Certificado nº 490765 Série "B" que serviu nesta Companhia de Comando, tendo sido incluído em 03 FEV 83 e excluído em 15 DEZ 83, revelou nesse período ser um elemento honesto, disciplinado, de fina educação civil e militar, predisposto aos serviços que lhe eram afetos, qualidades essas que bem o recomendam na vida civil.

Quartel em Cuiabá - MT, 15 de DEZ de 1.983

DJAIR FEDOZZI Cap Inf
CMT CIA CIEDO BDA

CIEDO / 13a BDA MT



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT

C. P. A.

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508-9509

Cuiabá - MT.

Comunicação Interna

DE	PARA	REF.	DATA	N. da CI
DIRETOR ADM. FINANCEIRO	DIRETOR PRESIDENTE		27/11/81	128/81

ASSUNTO:

Pela presente, encaminhamos a V.Excia., Exposição de Motivos, de 20/11/81, para devida aprovação de sua Excelência o Senhor Governador do Estado .

A necessidade da regularização funcional dos mirins da Cia., em virtude do regime jurídico da Empresa .

Atenciosamente

Luiz Carlos Armani
LUIZ CARLOS ARMANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

ENVIADO POR:

LUIZ CARLOS ARMANI

DESTINADA A:

DR. OSVALDO DE O. FORTES

RECEBIDA

EM:

Ado
3. Pessoal
Encaminho Plano de
autorização na E.M. de 20/11/81.
§ 20/11/82
Ly

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT -

AO : EXMO. SR.

DR. OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

MD. SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - G.P.C.

N E S T A

*De acordo
superior consideração Sr.
Sua Excelência, Governador
Em 19/03/82*

*Antônio
20/04/82*

Senhor Secretário,

Nos termos do que determina o Decreto nº 939,
de 06/04/81, submetemos a V.Sa., justificativa para no final solicitar o
seguinte:

- Considerando a necessidade da regularização funcional dos mirins da Cia., em virtude do regime jurídico da Empresa.
- Considerando os bons serviços que os mesmos vem desempenhando na Cia., com eficiência e dedicação e alguns já com mais de 2 anos de serviços.
- Considerando a necessidade de elementos para executar a função de Office Boy em diversas áreas da Cia.
- Considerando, finalmente que a contratação dos mesmos, não redundaria em aumento de despesas, uma vez estão previstos no lotacionogramas dos Setores e que não alterará o orçamento operacional da Empresa.
- Solicitamos de V.Sa., se de acordo estiver que submeta à apreciação de sua Excelência o Senhor Governador do Estado

[Handwritten signatures]

a fim de que seja, dada autorização para contratação de 05 (cinco) Of
fice Boys, nos termos do item c do artigo 2º do já citado Decreto.

Cuiabá, (MT) 20 DE NOVEMBRO DE 1.981

[Handwritten signature]
A D I R E T O R I A

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, JOSE DA CRUZ AMORIM

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 27.778- Série 000001, empregado da

empresa Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

(denominação da empresa)

sita Palacio Palaguan - C.P.A.

(endereço)

Estado Mato Grosso

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

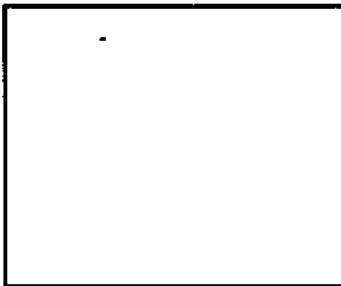
Cuiabá-Mt., 20 de janeiro de 1982

(Local e data)

Jose da Cruz Amorim

(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



TESTEMUNHAS:

1.º N. Serrão

2.º Oscair

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA 20 / 01 / 19 82

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datado;
- 4 - A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pela sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco do Brasil S/A

localizada à Rua Barão de Melbaco

(carimbo e assinatura)

Vilazto Amorim
Ch. de S. de P. de M.

(Preencher em 2 Vias)

STILIBRA

CÓD. 15103

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Ady Bicudo de Moraes
Oficial Privativo e Vitalicio do Registro Civil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às fls. 194 do livro A nº 14, sob N.º de ordem 9291, foi lavrado no dia 6 de novembro de 1969 o assento de nascimento de: José da Cruz Amorim de cor parda do sexo masculino, nascido no dia 13 (3) de maio de mil nove e sessenta e quatro (1964), às 14 horas e — minutos, em Tucundati - neste município, filho de Joaquim Cruz de Amorim e de Da. J. Pinto de Amorim

São avós paternos: André Luiz de Amorim e Da. Alencar Gonçalves de Amorim e avós maternos: João de Paula Pinto e Da. Maria Roberta de Souza

Foi declarante José Paul Savianna Pereira e serviram de testemunhas Genesio Galvão e Severina Soares de Lima

Observações

O referido é verdade e dou fé.

Santo Antonio de Leverger

19 de novembro de 1969

Ady Bicudo de Moraes
OFICIAL

Pago por

CAT. COPIA DO 2º OFIC. J.
ADY BICUDO DE MORAES
PRIVATIVO E VITALICIO
SANTO ANTONIO DE LEVERGER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
2ª JCJ - CUIABÁ MT
R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 000976-I

(RECLAMADO)

13/06/95

PROCESSO Nº: 00770/95.

AUDIÊNCIA : 5 de julho de 1995, quarta-feira, às 13:40 horas

RECLAMANTE JOSÉ DA CRUZ AMORIM

RECLAMANTE JOAQUIM LUCAS DE JESUS

RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

Apresentar DEFESA (art. 846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal em 14/06/95.

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

RECEBI
[Assinatura]
Responsável - Protocolo CODEMAT

CONTRATO ECT/DR/MT
X
TRT 23ª R. N 1822/90

AUDIÊNCIA UNA
A parte deverá comparecer para prestar depoimento pessoal e trazer as provas que julgar necessárias, inclusive conduzindo ou arrolando as testemunhas no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente despacho.
CUIABÁ - MT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO - CPA
CUIABÁ - MT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 04 dias do mês de julho do ano de 1995, reuniu-se a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmo. Juiz Presidente VLALDIMI APARECIDO BAPTISTA e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 770/95 entre partes: José da Cruz Amorim e Outro 01 contra Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT. Ltda reclamante e reclamada, respectivamente.

Às 13h40 aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes.

Presentes os reclamantes assistidos pelo Dr. Carlos Henrique Brazil, OAB/MT.

Presente a reclamada através do preposto Sr. José Expedito de Barros acompanhado pelo Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria, OAB/MT 2.597.

Inconciliados.

Defesta escrita com documentos dos quais se dá vista aos reclamantes, que assim se manifestam: "Impugna os reclamantes os documentos ora juntados, pois os mesmos, não quitam as verbas pedidas na peça vestibular. E nem ao menos demonstram qualquer pagamento a este título, ou seja, de diferenças salariais conforme pedidos de letras a, b, c e d da petição inicial".

Fixa-se o valor da causa a pedido das partes em R\$ 5.000,00.

As partes declaram não possuírem outras provas, razão pela qual encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas pelas partes.

Última proposta conciliatória recusada.

Para julgamento designa-se o dia 10.07.95, às 17h.

Cientes as partes.

Suspendeu-se às 13h42.

Nada mais.

Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

Olavo Dourado B. S. Filho
Juiz Classista - Empregados

Kozo Hakozaki
Juiz Classista - Empregadores

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO DE JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

PROCESSO Nº 770/95

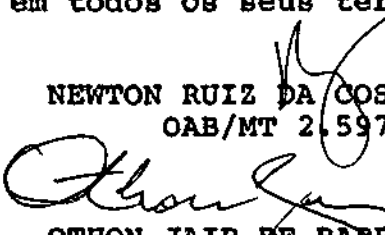
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada na Contes
tação em anexo, vem à presença de Vossa Excelência, em tem
po hábil, complementar a peça de resistência, trazendo à
colação a informação de que a data de admissão apontada na
exordial referente ao reclamante JOAQUIM LUCAS DE JESUS ,
não é a correta.

Indicou-se naquele petitório a data de 01/09/9078 (sic), como equivalente à da admissão daquele
servidor na reclamada.

A data correta, todavia, como faz prova a
inclusa cópia do Registro de Emprego, foi a de 11/07/85.

Para que tal equívoco não prospere nesses
Autos, e que na hipótese de eventual sentença procedente ,
que prevaleça o fato que ora se argui que integra dita
constestação, em todos os seus termos.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597


OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

"IN PROCESSO Nº 770/95"

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, pessoa jurídica de direito privado, com sede e estabelecida nesta Capital, no Centro Político e Administrativo, Palácio Paiaaguás, devidamente inscrita no CGC(MF), sob o nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT, sob o nº 506, nos autos de Reclamação Trabalhista que lhes move JOSÉ DA CRUZ AMORIM e OUTROS, processo supra, em trâmite por essa Ilustre Junta e Secretaria, por seus procuradores infrafirmados, constituídos na forma do incluso mandato (doc. 01), advogados, regularmente inscritos na OAB/MT, sob os nºs 2597 e 4328, com endereço na sede da Reclamada, local indicado a receberem as intimações, vem à presença de Vossa Excelência, com todo respeito e bastante acatamento, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

?

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

1 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O valor da causa deve ser conferido em atinência ao seu conteúdo econômico, e ainda, sem perder de vista a expectativa da pretensão, móvel do litígio.

Ainda que se admita certa tolerância à indicação do valor da causa, face a natural cautela ante às incertezas da demanda, o valor que se indica para o presente processo é inaceitável.

Como manifesta-se patente que o valor indicado na exordial não se coaduna com a expectativa dos demandantes, nem com nenhum critério responsável, torna-se claro que os autores previnem-se de uma eventual sucumbência, burlando a penalização tributária, representada pelas custas processuais.

Tal estratégia, perpetrada em detrimento do erário, não pode prosperar.

Ademais, no caso vertente, os Reclamantes não são desempregados. Pelo contrário, fazem parte do quadro de funcionários da Reclamada de há muitos anos, como se nota pelas próprias pretensões aduzidas.

Dessarte, requer a Vossa Excelência que atribua à causa valor consentâneo com sua realidade factual, adequando-o à expectativa da demanda.

2 - INÉPCIA DA INICIAL - Ausência do ACT

Um dos pleitos formulados ao Juízo na exordial consiste em reajustes concedidos por força de Acordo Coletivo.

Compulsando os documentos que instruíram a inicial, constata-se que não se encontra colacionado o referido ACT, que vigiu no período 90/91, e que fundamentaria os reajustes suplicados.

Se nele constam efetivamente tais concessões, a estribar os pedidos efetuados, indispensável se faz a sua juntada, e desse mister os autores não se desincumbiram.

Especificando-se precisamente, a cópia que juntou-se aos autos refere-se ao acordo coletivo de outro período, o qual não possui identidade de vínculo com aquele invocado pelos autores, e nada comprova em relação aos reajustes pleiteados.

Melhor sorte não possui o Termo Aditivo juntado, eis que notoriamente insubsistente como prova, uma vez que trata-se de mero complemento do documento principal, inexistente nos autos.

Fede-se vênia para citar-se o insuperável brocardo jurídico: "O que não existe nos autos, não existe no mundo".

O termo aditivo é mera cláusula suplementar a um contrato preexistente, e é juridicamente impossível acolhê-lo como prova sem examinar o contrato que o gerou.

É lógico, procedente, concludente, que, uma vez ausente o essencial, prejudicado está o acessório.

Apenas para que se tenha uma idéia da ilegitimidade do suprarreferido T. A. e da flagrante transgressão de seus termos ao original ACT, vê-se a nomeação de reajuste para maio de 1991, enquanto o acordo original estipulou vigência legal de seus dispositivos de 01.05.90 a 30.04.91.

Como não consta no Termo Aditivo cláusula que revogue essa disposição, tal reajuste é plenamente ilegal, assim como é insubsistente o próprio T. A.

Requer-se, destarte, ante o descumprimento cabal do artigo 282 do CPC, bem como o artigo 333, do mesmo diploma legal, inviabilizando a meditação do Juízo acerca da veracidade dos fatos articulados, que Vossa Excelência se digne de julgar extinto o feito nesse particular.

3 - LITISPENDÊNCIA - FGTS

Os autores informam que "o Reclamante deixou de efetuar os depósitos de recolhimento dos valores ao FGTS à conta vinculada dos Reclamantes em todo o pacto laboral"... (sic), até a presente data, requerendo o imediato depósito.

Conforme já exposto em outras ações opostas pelos mesmos patronos dos atuais Reclamantes em desfavor desta Companhia, de fato, a CODEMAT deixou de recolher o FGTS durante certo período a partir de 1986.

Todavia a inadimplência citada ocorreu apenas até final de 1992, a partir do que retomou-se a normalidade em termos dos recolhimentos fundiários.

Dessa maneira, improcede totalmente a alegação dos autores no sentido de que a Reclamada deixou de efetuar os recolhimentos do FGTS até a presente data. Em toda a existência desta empresa, apenas num período de cerca de 05(cinco) anos, de 1986 a 1992, ocorreu tal inadimplência.

Restaria, por conseguinte, esse período como ponto de discussão.

Contudo, a CODEMAT buscou solucionar essa grave lacuna, firmando em 20 de dezembro de 1993, um TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, juntamente com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL,

órgão gestor dos depósitos fundiários.

Através desse instrumento, a CODEMAT obrigou-se a recolher todo o montante em atraso, atualizadamente e acrescido dos ônus pertinentes, em parcelas, conforme consta no aludido contrato, cuja cópia segue em anexo.

Para respaldar adequadamente tal avença compareceu como garantidor o Estado de Mato Grosso, representado por seu Governador, na qualidade de interveniente.

E para que aludida garantia se consubstanciasse irretorquivelmente sólida e idônea, o Estado de Mato Grosso, além de assumir a posição de principal pagador e devedor solidário (cláusula décima-terceira), ofereceu em garantia as cotas que lhe cabem do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE.

Seria necessário, no mínimo, que a própria União entrasse em colapso, inadimplindo nos repasses constitucionais à Mato Grosso, para que tal compromisso sofresse interrupções.

Porém, tamanho apocalipse não se afigura provável, e, no demais, a CODEMAT vem cumprindo rigorosamente os prazos, já tendo abatido até a presente data todos os depósitos, devidos, diferenças, juros e atualização monetária (JAM), além de multas, sobre os recolhimentos em atraso, acertando os compromissos retroativamente até a data de fevereiro de 1991.

Encontra-se devidamente recolhido, portanto, cerca de 20 meses que se encontravam em atraso, o que representa mais de 40% do total do débito.

Restaria finalmente como argumento, a situação do empregado que viesse a ser demitido, ou necessitasse sacar seus créditos imediatamente.

Para tais casos, através do mesmo contrato, a CODEMAT se obrigou (cláusula oitava) a recolher todo o montante devido, de uma vez só, a cada um que venha necessitar de sacá-lo, ou no caso de demissão.

Inexiste, destarte possibilidade veraz de prejuízo ou dano a quaisquer dos servidores dos quadros desta empresa.

O que havia de ser feito acerca desse assunto já o foi, e mostra-se eficiente. Os recolhimentos mensais, após 1992 estão estritamente em dia, e o parcelamento contratado pelas parcelas inadimplidas no passado encontram-se ausentes de qualquer desvio ou atraso.

Para comprovar todas as informações supra, além do citado termo, o qual contém rigorosíssimas cláusulas e elevadas penalidades, junta-se, em anexo à presente, cópia do Laudo Pericial exarado pelo perito JUSCELINO AUGUSTO DE ARAÚJO, designado pela MM 1ª JUNTA DESTA CAPITAL, para examinar a

documentação da ora Reclamada, com o propósito de averiguar a real situação de seu compromisso perante a CEF.

A conclusão do Sr. Perito, expressa nos itens 11 e 12 do laudo em apreço, é deveras esclarecedora, pelo que pertine reproduzi-la:

"11 . Diante do acima exposto, não existe a necessidade de realizar levantamento mensal dos salários de cada funcionário para apurar a diferença dos recolhimentos do FGTS, juros e atualização monetária e multas, pois o mesmo já foi realizado pela Caixa Econômica Federal e além disso a Reclamada vem mantendo rigorosamente o cronograma de pagamento.

12 . Sendo assim, somos favoráveis para manter o Termo de Compromisso entre a Caixa Econômica Federal e a CODEMAT, ficando prejudicado o pedido inicial".

A essa altura, muito embora o que já se aduziu seja sobejamente impeditivo das pretensões dos autores, resta abordar ainda o principal: a litispendência.

Conforme atesta a Certidão inclusa à presente, tramita pela insigne Ia. JCI de Cuiabá, Reclamação Trabalhista oposta pelo próprio sindicato que representa os servidores da CODEMAT, de No. 072/92, que versa exclusivamente sobre os recolhimentos em atraso do FGTS.

Dessa maneira, comprovada a identificação das ações, ou seja, a reedição em juízo de ação ainda em andamento, constata-se a pendência da lide, afigurando-se inadmissível o prosseguimento desta que ora se opôs, nesse particular, pelo que se requer, com fulcro no artigo 301, I, do CPC, seja o feito julgado extinto, como determina precisamente o artigo 267, V, de nossa lei Adjetiva Cível, subsidiariamente aplicada.

4 - INÉPCIA DA INICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA

Reza o artigo 282, do CPC, verbis:

Art. 282 . A petição inicial indicará:

I - omissis

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme depreende-se da Exposição de Motivos.

"O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo de seu direito, constitui-se na mais acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais evidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

A simples alegação de que "o Reclamado tem sistematicamente atrasado o pagamento dos salários dos Reclamantes", lançada na exordial sem estribar-se em qualquer tipo de provas, não detém o condão de alçar-se a plano de verdade irrefutável.

O mero arrojado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência do fato.

Tal assertiva encontra eco no artigo 333, do CPC, que prescreve, "verbis":

Art. 333. O ônus da prova incube.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

Logo, face a absoluta ausência de provas que corroborassem a alegação de atraso no pagamento de salários, cujo ônus aos autores incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, que não poderia contestar pedido inespecífico, Requer-se a Vossa Excelência, fulcrado nos artigos 267, I, e 329, do CPC, a extinção do processo nesse particular.

5 - INÉPCIA DA INICIAL - ART. 295 DO CPC

A lei contempla, como espécie de inépcia, a incompatibilidade, desarmonia ou desencontro entre a narração dos fatos e a conclusão.

Os autores, em seu item 2, requerem:

"Assim, deve o Reclamado ser condenado a pagar os percentuais acordados, quais sejam:

1 - OMISSIS
(...)

4 - 19,40% (12,55% acrescido de 6,09% de ganho real) a incidir sobre os salários de abril de 1991.

Em seguida, no seu item REQUERIMENTO, PEDEM:

"Assim, formula o pedido das seguintes parcelas, em valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença:

a) Pagamento dos percentuais pactuados em Acordo Coletivo de Trabalho, quais sejam a aplicação dos seguintes percentuais:

- OMISSIS
(...)
- 44,80% Sobre os salários de abril de 1991, (...)
- " (g.n).

E mais:

No citado item 2, informam que a ora Reclamada cumpriu os índices avençados, até o mês de janeiro de 1991, deixando de pagá-los a partir daquela data, ou seja, a partir de fev/91.

Não obstante, alegam, em contradição flagrante, os meses de dezembro de 1990 e janeiro de 1991, como pendentes de pagamento.

Desta forma, no decurso de um arrojado obscuro, contraditório e incoerente, os autores manifestam-se por:

- 1 - Declarar pagos todos os reajustes até janeiro de 1991, e...

Requererem os pagamentos inclusive dos meses de dezembro/90 e janeiro/91.

- 2 - Informar um reajuste de 19,40% para abril/91; e...

Cientificar que o reajuste para abril/91 seria de 44,80%.

Diante da absoluta desordenação dos fatos narrados e face a completa incapacidade dos autores em distinguir os índices aventados, que números considerar-se válidos, que índices deferir?

O deferimento de algum índice implica simultaneamente em confrontá-lo com outro, ocorrendo impossibilidade lógica e jurídica.

Dessa forma, por força da indeterminação dos pedidos, da sua incontestada contradição, por incidir em incompatibilidade de pedidos, pela narração dos fatos não se harmonizar com a conclusão expressa no requerimento, e ainda, pela formulação obscura do pedido, vê-se materializada uma das mais evidentes espécies de improcedência, pelo que se requer, seja julgado improcedente "prima facie", o pedido atinente aos reajustes do ACT, para o mês de abril/91, devendo o feito, nesse particular, ser julgado extinto.

6 - DA NULIDADE CONTRATUAL

Os Reclamantes da presente lide ingressaram na CODEMAT, ora Reclamada, órgão da administração pública indireta sem prestar concurso.

Assim, o vínculo laboral é produto de flagrante ilegalidade e é totalmente nulo, já que consubstancia-se em ato administrativo inconstitucional, haja vista haver os Autores ingressado no emprego público sem submeterem-se ao indispensável concurso público.

A Constituição Federal, ao traçar os princípios norteadores da administração pública, prescreve em seu artigo 37, verbis:

"A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - OMISSIS

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Primeiro - OMISSIS

Parágrafo Segundo - a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei".

Os ícones da exegese constitucional brasileira, todos eles já se pronunciaram a propósito daquele dispositivo do texto dito, entre eles CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, HELLY LOPES MEIRELLES, ADILSON DE ABREU DALLARI, JOSÉ AFONSO DA SILVA, entre outros, concluindo unisonamente pelo entendimento da plena ilegalidade de contratações desse jaez, e por conseguinte da sua total nulidade.

A Reclamada é sociedade de economia mista de que o Estado de Mato Grosso é acionista majoritário, integrando, pois, a administração indireta estadual. Nessa qualidade, insofismável que os atos de gestão praticados pelos que a dirigem, submetem-se em absoluto aos ditames da legislação que rege a administração pública, mormente no que se refere à forma de investidura no emprego do seu funcionalismo.

Anteriormente à Carta Magna de 1988, e mesmo após o seu advento, sucessivas diretorias da Reclamada perpetravam contratações de pessoal ao arrepio das estipulações da lei maior, o que vem redundando no asoberbamento asfixiante de suas obrigações financeiras, na inviabilização de sua própria e específica função de instrumentalizadora do desenvolvimento do estado de Mato Grosso.

Nulas são, pois, essas celebrações, pleno jure, e assim devem ser declaradas.

Necessário se faz atentar para os efeitos da decretação dessa colimada nulidade. O ato nulo, por natimorto, não gera quaisquer efeitos.

Esse o entendimento corrente da Doutrina e da Jurisprudência. Um dos mais consultados exegetas da legislação laboral, o emérito Jurista DÉLIO MARANHÃO, em sua obra "INSTITUIÇÕES DO DIREITO DO TRABALHO", ed. LTR, pág. 243, ensina que:

"Atingindo a nulidade o próprio contrato, seguindo os princípios do direito comum, produziria a dissolução "ex tunc" da própria relação.

Evidentemente, não pode o empregador devolver ao empregado a prestação do trabalho em virtude do contrato nulo. Assim, não é possível aplicar-se, no caso, o princípio do efeito retroativo da nulidade. Daí porque os salários que já foram pagos, não devem ser restituídos, correspondendo, como correspondem, a contraprestação definitivamente realizada.

Se o trabalho foi prestado, ainda que com base em um contrato nulo, o salário há de ser devido; o empregador obteve o proveito da prestação do empregado, que sendo por natureza infungível não pode ser restituída.

Impõe-se por conseguinte, o pagamento da contraprestação equivalente, isto é, do salário, para que não haja enriquecimento ilícito".

Essa novel constituição brasileira não inovou no

estabelecimento de regras gerais para o funcionalismo público; nada mais fez que recepcionar os critérios consagrados pela Carta de 1969.

A emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que igualmente recepcionou o Texto Máximo de 1967, no que se refere à forma de investidura no serviço público estabelecia em seu artigo 97:

"Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo Primeiro - A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos salvo os casos indicados em lei."

De tudo o que se expende nessa preliminar ficou assente, à margem de qualquer dúvida, que servidor ou funcionário público é aquele que se vincula contratualmente à administração pública, seja ela direta ou indireta.

O diploma maior de 1967 já dava explicitamente o aspecto conceitual do servidor público ao tratar da proibição da cumulação de cargos em seu artigo 99, verbis:

"Art. 99 - É vedada a cumulação remunerada de cargos ou funções públicas.

Parágrafo Segundo - A proibição de acumular se estende a cargos, funções, ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista."

Assim, os Reclamantes admitidos sem prévio concurso público ainda que anteriormente a atual constituição, nem por isso estão infensos aos efeitos profiláticos dela, cujas disposições se constituem em mero prolongamento do que continha a Carta revogada no respeitante à forma de acesso ao serviço público.

Inconteste que os contratos laborais celebrados com os Reclamantes ainda sob a vigência da Constituição de 1969, são igualmente nulos de pleno direito e assim também devem ser declarados.

NO MÉRITO

Na hipótese de que alguma matéria ultrapasse as preliminares erigidas, a Reclamada prossegue sua contestação adentrando ao mérito.

DA PRESCRIÇÃO

Devido a que os autores não especificaram as datas a que se referiam determinados pedidos constantes da inicial, a reclamada, preventivamente, vem em relação a todos eles requerer sejam observadas as datas de prescrição dos direitos suplicados, os quais, em função de preceitos, inclusive constitucionais, não poderão retroagir além dos limites impostos para tal.

Dessarte, ainda que o pedido de correção monetária superasse a preliminar de inépcia, sobre ele incidiria a prescrição para períodos anteriores a 10.02.90.

Da mesma forma, o pleito concernente ao FGTS, na improvável hipótese de superar a preliminar que o prejudica, deveria adstrir-se ao período posterior a 10.02.90

DA NULIDADE DO ACT E TERMO ADITIVO - Por afronta a dispositivo legal

O multi referido ACT padece de nulidade absoluta, celebrado que foi em plena transgressão às Leis que disciplinavam a Política Salarial da época.

A lei 8030, de 12.04.90, ditava as normas salariais ao tempo da formalização do ACT, bem como no advento do "Termo Aditivo", em 27.09.90, eis que somente foi revogada pela lei 8.178, de 01.03.91.

Ambos dispositivos legais, determinantes de critérios para alterações salariais e plenamente vigentes à época, impunham limitações precisas, as quais foram frontalmente transgredidas pelo malsinado ACT.

Pertine trazer a lume o v. acórdão que debruçou-se com notável oportunidade sobre o tema:

Correção salarial - Modificação do
convencionado

As leis regulamentadoras da Política Salarial do País contêm normas de ordem pública, de caráter impositivo e cogente. Sobrepõem-se hierarquicamente aos instrumentos normativos, com força para alterar disposições convencionadas que contrariem normas disciplinadoras da política econômica-financeira do governo ou concernente à política salarial vigente (art. 63, CLT), não gerando quaisquer efeitos. Se a lei nova (Lei 8030/90) eliminou a

correção automática dos salários suprimindo a indexação pelo IPC, não tem mais qualquer eficácia norma da convenção coletiva firmada anteriormente a ela (lei) dispondo em sentido contrário, porque essa norma está derogada".

TRT - PR-RD-4812/91 - (Ac. 3a. T-6867/92)-
Rel. Juiz Design. Alberto Manenti. DJPR,
11.09.92 - pág. 129.

E, no mesmo diapasão:

Antecipação salarial - Superveniência de lei
que modifica política salarial - Invalidade.

"Reputa-se inválido o pacto que o empregador em determinado momento obrigou-se em acordo coletivo a conceder a antecipação salarial se, e quando a diferença entre IPC e URP superasse a 30%, se antes mesmo de ocorrer o fato, sobreveio legislação de emergência vedando quaisquer reajustes de preços e salários. Inocorrência de ofensa a direito adquirido ou negócio jurídico perfeito celebrado buscando ocorrência de fato futuro. Sentença que se mantém".

TRT 3a. Reg. RD- 7064/91- (Ac. 3a. T) - Rel.
Juiz Sergio Arceira Braga. DJMG, 07.07.92 -
pág. 78.

Por mais evidente que esteja a manifesta afronta legal e integral nulidade insitas no ACT e TA, é de se frisar que nem expectativa de direito eles geraram, haja vista que no azo da celebração já vigiam normas de ordem pública impositivas, cujo teor foi plenamente transgredido por ajuste a que competia a observância legal.

Ademais, se é pacífico que a superveniência de lei contrária às concessões perpetradas já lhes anularia os efeitos, ainda com muito mais razão tal ocorre no caso em tela, em que as indevidas concessões incompatibilizaram-se com a legislação vigente.

Revela aduzir que o princípio da norma mais vantajosa ao trabalhador não tem cabimento no caso em tela, por se tratar de assunto de ordem pública.

A própria CLT, adiantando-se a prováveis controvérsias acerca da aplicação desse princípio e prevenindo a possibilidade de seu emprego inadequado delimitou seu alcance, insculpindo no artigo 8o.:

"Artigo. 8o. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições

legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e norma gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e Costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classes ou particular prevaleça sobre o interesse público". (destacamos)

Como se vê, trata-se de circunstância prevista no código obreiro, e para qual o próprio diploma consolidado repudia o uso da primazia da norma mais benéfica ao empregado quando conflitante com o interesse público.

Admitir-se o contrário seria erigir uma muralha protecionista em torno do obreiro, de tal forma impenetrável às disciplinas legais que orientam as relações jurídicas para o geral dos seres, que estariam se estabelecendo um "status" de intangibilidade incompatível com os princípios basilares de todo o arcabouço jurídico.

É de hialina clareza que o malsinado ACT jamais adentrou ao universo da legalidade. Sendo plenamente nulo e sem efeitos, o pedido de suas concessões é inacolhível juridicamente, pelo que se requer sua inteira improcedência.

Ao mês de FEV/91, ainda que V. Exa. julgasse legítimo o ACT, os reajustes não poderiam ser avençados por força do art. 8o. da Lei No. 8.178/91, que determinou a fórmula de reajustes cabível e exclusiva para aquele mês.

Finalmente, tendo em vista que a vigência do multireferido ACT expiraria em 30.04.91, improcede totalmente o pedido do reajuste referente a MAIO/91.

Pelo exposto, face a plena nulidade do ACT e Termo Aditivo, os mesmos não geraram quaisquer efeitos, pelo que devem ser julgados totalmente improcedentes os pedidos arrimados em seus termos.

DA NULIDADE DO TERMO ADITIVO Inobservância as formalidades legais

Os acordos coletivos são regulamentados pela CLT, através dos artigos 611 e seguintes, que erigem e delimitam os pressupostos indispensáveis à sua eficácia jurídica.

As alterações às normas coletiva de trabalho, por sua vez, tem sua admissibilidade restrita à observância das disposições do artigo 615 do citado diploma original.

A teor do que dispõe o artigo 615 e parágrafos, Acordos Coletivos são passíveis de alterações apenas por outras

normas, igualmente coletivas e que se tenha jungido às mesmas formalidades legais que se ateve o acordo original.

A legislação que regula os Acordos Coletivos não contempla a possibilidade de Termos Aditivos, meramente confeccionados na informalidade banal existentes nos contratos particulares alienígenas às normas coletivas de trabalho.

O pacto firmado no TA foi fruto de mera reunião de gabinete, a qual não tem a lre respaldar, a lre bafejar com um sópro de legalidade de forma minimamente necessária para que se sustente juridicamente, sequer a participação COLETIVA dos empregados supostamente acordantes.

Omitiu solenidade que a lei considera indispensável para a validade e eficácia do ato jurídico, não se aperfeiçoando.

O art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplinando a formalização de avenças desses jaez, prescreve:

"Art. 615 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de Convenção ou Acordo ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembléia Geral dos Sindicatos convenientes ou partes acordantes, com observância do disposto no art. 612. (grifamos)

Parag. 1º. O instrumento de prorrogação, revisão, denúncias ou revogação de Convenção ou Acordo será depositado para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observando o disposto no art. 614.

Parag. 2º As modificações introduzidas em Convenção ou Acordo, por força da revisão ou de revogação parcial de suas cláusulas passarão a vigorar 3 (três) dias após a realização do depósito previsto no Parag. 1º.

Por sua vez, o art. 612, do mesmo diploma, legal, ao qual remete o dispositivo aludido estabelece, verbis".

"Art. 612 Os sindicatos só poderão celebrar convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terço), dos associados da entidade, se se tratar de

Convenção, e dos interessados, no caso de Acordo, e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos mesmos.

Parag. 1º O "quorum" de comparecimento e votação, será de 1/8 (um oitavo) dos associados em segunda convocação, nas entidades sindicais que tenham mais de 5.000 (cinco mil) associados".

Ora, as notas introdutórias da aditivação que conferiu pretensas majorações aos salários dos Reclamantes, dão conta da forma absolutamente alheia aos ditames que a lei impõe, como é de se transcrever do TA fls...,:

"Em reunião realizada no dia 04 de setembro p. passado, o Governador do Estado, naquele ato representado pelos Exmos. secretários de Estado da Administração e da Fazenda, e representantes dos servidores públicos estaduais, discutiram as perdas salariais da categoria e uma nova política salarial a ser aplicada aos vencimentos dos respectivos servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou decidido e consequentemente oposto na competente "Ata de Reunião", que os percentuais ali definidos seriam aplicados nos salários dos servidores da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT nos itens e condições a seguir".

A teor do que se consignou no "Termo Aditivo", fica estampado o seu despojamento, a sua pobreza de elementos, que obrigatoriamente dele haveriam de constar e que se constituem em condição "sine quibus" à sua validade, uma vez que nenhum momento se refere à participação do corpo diretivo do próprio Sindicato que tenham recebido da Assembléia Geral, forum soberano para decisões nesse sentido, competente outorga de poderes.

O que dele consta é a solitária e desautorizada anuência do Presidente daquele sodalício lançada em documento lavrado em local que não declina, em sede de que não traz notícia.

Os termos em que vazado denunciam que a decisão entre as partes visavam o cometimento de obrigações de forma ampla, no atacado, à feição do que normalmente se estipulam à administração do Governo, de forma geral, não se atentando para as peculiaridades de que se reveste Recorrente, pessoa jurídica de características de direito privado, constituída sob os auspícios da Lei nº 6.404/76, que rege as sociedades anônimas, entres as quais a de economia mista.

Estes entes, constitucionalmente, não se subordinam a ingerências que não prescindem do "referendum" de Assembleia Geral própria, fato que no presente caso não ocorreu, conforme reza o seu próprio Estatuto, inspirado no Diploma Legal que se referiu, suso.

Não tendo assim, se revestido das formalidades que a lei reputa, indispensável à sua plena validade, padece o guerreado Termo Aditivo da ausência insanável da exequibilidade, não sendo portanto documento hábil à instrumentalização dos pedidos elencados na inicial.

Portanto, ainda que essa Insigne Junta, em sede de mérito venha considerar válido o ACT e seu "Termo Aditivo" por julgar que não ofenderam disposição legal, por outra forma estará igualmente fulminado de nulidade o Termo Aditivo, suporte dos pedidos, em observando a sua nulidade por ter sido elaborado com inobservância das formalidades legais previstas nos artigos retro citados.

DOS REAJUSTES DO ACT

Os Reclamantes informaram no item 2 da inicial, que a Reclamada cumpriu os índices avençados, "ATÉ O MÊS DE JANEIRO DE 1991, sendo que a partir de então não mais pagou os percentuais de aumento pactuados".

Diante a afirmação dos próprios autores dando como cumprido o acordo até o mês de jan/91, improcede de plano as inclusões relativas ao mês de jan/91, inapropriadamente inclusas no pedido.

Na hipótese de que esse Honrado Juízo defira os reajustes pleiteados, dois fatos relevantes devem ser considerados:

O primeiro diz respeito aos índices nomeados pelos autores, os quais, se apesar de tudo quanto se expôs forem deferidos, deverão ser compostos por soma simples, e não por multiplicação capitalizante, como deverá ser apurado posteriormente, em liquidação de sentença, havendo o deferimento para tais pleitos.

O outro aspecto que faz-se mister considerar, é o de que o TA não poderia conceder reajuste para maio de 1991, tendo em vista que todo acordo coletivo estipula um prazo de vigência para seus próprios dispositivos, invariavelmente de um ano, até a próxima data base.

Como a data base para a Assembleia que efetua os acordos coletivos dos empregados da Reclamada ocorre em Maio a cada ano, como estampado no ACT 93/94 juntado pelos autores, a vigência de todos eles, como se depreende do texto do próprio ACT colacionado aos autos, percorre o período que vai do

primeiro dia do mês de maio até o dia 30 de abril do ano subsequente.

Como a vigência do ACT 90/91 iniciou-se em 01.05.90, sua eficácia exauriu-se em 30.04.91, e um "Termo Aditivo" originado dele não poderia estabelecer reajustes para além de seu prazo legal.

Assim, totalmente improcedente a inclusão de reajustes para maio de 1991, pelo que requer-se seu indeferimento.

DA RESOLUÇÃO 018/91 - REAJUSTE DE 50%

Após o advento da Lei 8.178/91, em março daquele ano, esta Companhia cancelou as Resoluções 01, 02 e 03, que concediam os aumentos a partir daquele mês, conforme estabelecido no TA.

Aos 18.06.91, cedendo às pressões salariais consequentes da anterior expectativa de reajustes, a ora Reclamada viu-se forçada a conceder um aumento salarial.

Assim, foi firmada a Resolução 018/91, concedendo um reajuste salarial de 50%, retroativo a abril/91, mês em que incidiria o primeiro reajuste revogado.

Atentando-se bem, à tal concessão não se obrigava a Reclamada, e em verdade, ela veio a transgredir as normas salariais vigentes, já que a Lei nº 8778/91 coibia reajustes naquele patamar.

Entretanto, tal questão não merece maior interesse, até mesmo porque a aludida concessão hoje integra os salários dos servidores da ativa de forma definitiva e é direito assegurado.

O enfoque que se busca é que houve uma concessão de 50%, e caso os índices de reajustes sejam acolhidos, deles não de se descontar o que foi efetivamente concedido.

Ou seja, se apesar de todas as razões retro expendidas, as súplicas que entendemos indevidas prosperem, requer-se seja devidamente abatido daqueles índices o montante de 50%, efetivamente concedido à época, e que visava atender as expectativas salariais já deflagradas após o firmamento do Termo Aditivo.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito deverá ser a presente contestação ser recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para declarar nulo

de pleno direito o ACT e seu TERMO ADITIVO, julgando totalmente improcedentes os pedidos inicial, condenando-se os autores nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta por todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal dos Reclamantes e oitiva de testemunhas.

Termos em que
Pede deferimento.

Cuiabá/MT; 03 de julho de 1995.

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT - 2597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT - 4328

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT.

100 14375 01071

01. JOSE DA CRUZ AMORIM,
brasileiro, casado, agente administrativo, servidor público, RG.
287.284 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua 16, Quadra 15, Casa
22, Bairro Jardim Industriário I, nesta Capital. Contratado pela
reclamada em 20/01/82.

02. JOAQUIM LUCAS DE JESUS,
brasileiro, casado, agente administrativo, RG. 083.613 SSP/MT,
residente e domiciliada à Rua das Tolipas 439, Bairro Jardim
Cuiabá, nesta Capital. Contratada pela reclamada em 01/09/9078,
por seus procuradores abaixo assinado, com endereço à Rua Galdino
Pimentel 14, 2 Andar, Sala 23, Centro, nesta Capital, onde
recebem as intimações de praxe, vêm à presença de Vossa
Excelência propor:

- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face da COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, com endereço
no Centro Político Administrativo - CPA, esta Capital, pelas

razões que passa a expor:

1. DO CONTRATO DE TRABALHO

Os reclamantes foram admitidos pela reclamada nas respectivas datas do contrato acima citado e como prova documento em anexo(fotocópia da CTPS).

2. DOS REAJUSTES SALARIAIS NÃO PAGOS PELA RECLAMADA

Em 27/09/90, o Sindicato da categoria veio a assinar com a Reclamada um TERMO ADITIVO DE TRABALHO(anexo), termo este, aditivo ao CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO(anexo), então vigente.

O referido Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho trazia em sua cláusula 5, os percentuais de aumentos a serem concedidos aos trabalhadores da empresa reclamada durante os meses de outubro/90 a maio/91.

A Reclamada, a partir de então, passou a cumprir os índices acordados, ATÉ O MÊS DE JANEIRO DE 1991, sendo que a partir de então, não mais pagou os percentuais de aumento pactuados.

Assim, deve o Reclamado ser condenado a pagar os percentuais acordados, quais sejam:

1- 3% a incidir sobre os salários de dezembro de 1990;

2- 14,57% (correspondente ao percentual de 8% acrescido de 6.09% de ganho real), a incidir sobre o salário de janeiro de 1991;

3- 94,57% (correspondente ao percentual de 12,55% acrescido dos IPCS de dezembro, janeiro e fevereiro de 1991, nos percentuais de 18,30%, 19,91% e 21,87% respectivamente), sobre os salários de fevereiro de 1991;

4- 19,40%(12,55% acrescido de 6.09%

de ganho real) a incidir sobre os salários de abril de 1991.

3. DO NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS

O Reclamante deixou de efetuar os depósitos de recolhimento dos valores ao FGTS à conta vinculada dos Reclamantes em todo o pacto laboral até a presente data, devendo ser compelido a fazê-lo, na forma do art. 25 da Lei 8.036/90, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

4. DO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

O Reclamado tem sistematicamente, procedido no atraso de pagamento dos salários dos Reclamantes, e por tal prática, deve ser coagido a pagar os juros de mora, multas e correção monetária, conforme preconiza o art. 147 da Constituição Federal de Mato Grosso.

Da mesma forma, o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) de 1993/1994, com vigência até 30/04/94, traz acordado em sua cláusula 1.4, que a Reclamada pagará o salário de todos os seus empregados até o dia cinco(5) do mês vencido. Entretanto, tal cláusula jamais foi cumprida, pois a Reclamada tem pago os salários dos Reclamantes sempre com considerável atraso.

O referido ACT, estipula multa de um, salário mínimo nacional a cada empregado pelo descumprimento do Acordo.

5. REQUERIMENTO

Assim, formula o pedido das seguintes parcelas, em valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença:

a) Pagamento dos percentuais pactuados em Acordo Coletivo de Trabalho, quais sejam, a aplicação dos seguintes percentuais:

- 3% sobre os salários de dezembro de 1990;
- 14,57% a incidir sobre os

salários de janeiro de 1991;

- 94,57% sobre os salários de fevereiro de 1991;

- 19,40% sobre os salários de março de 1991, acrescidos de 6,09% de ganhos reais sobre os salários do mesmo mês;

- 44,80% sobre os salários de abril de 1991, bem como, suas respectivas integrações aos salários dos Reclamantes, férias, Décimo Terceiro salário, gratificações, repouso semanal remunerado, FGTS inclusive os 40% previsto em Lei e demais consectários legais;

b) Recolhimento do FGTS, inclusive com a correção pedida no item "b" acima, à conta vinculada dos Reclamantes, em todo o período trabalhado, com juros e correção monetária na forma da Lei;

c) Pagamento dos juros e correção monetária, pelo atraso de pagamento dos salários, conforme o art. 147, parágrafo 3 da Constituição do Estado de Mato Grosso e Cláusula 1.4 do ACT de 1993/1994;

d) Pagamento da multa prevista na Cláusula 4.4 do ACT de 1993/1994, conforme noticiado acima;

e) Condenação da Reclamada nas custas processuais e honorários advocatícios, na base usual de 20% sobre o valor da condenação, de acordo com a Lei 8.906/94.

Dando à causa o valor de alçada de R\$2.000,00 (dois mil reais), requer a notificação-citatória da Reclamada para, querendo, responder os termos da presneta, sob pena de revelia e confissão, sendo finalmente, condenado na forma do pedido, acrescido de juros e correção monetária.

TERMOS EM QUE
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Cuiabá, 08 de Junho de 1995

BERARDO GOMES
OAB/MT 5582

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/3983

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

0048

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

EU, José da Cruz Amorim, so-
licito 150,00 (NCZ) Certificados de COMPRA
da Companhia Brasileira de Distribuição - PÃO-DE-AÇÚCAR, para se-
rem descontados em folha de pagamento no mês de setembro /89

Cuiabá, 05 de setembro de 1989

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

R E C I B O

EU, José da Cruz Amorim,
RECEBI NCZ\$ 150,00 (cento e cinquenta cru-
zados novos)
em CERTIFICADOS DE COMPRA da Cia. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO
-DE-AÇÚCAR.

Cuiabá, 15 de _____ de 19____

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL INTERESSADO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO**FOLHA DE PONTO**NOME JOSÉ DA CRUZ AMORIMCARGO AGENTE ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVOLOTAÇÃO DIVISÃO DE COLÔNIAS - DCOMÊS OUTUBRO/95

DIA	MATUTINO				VESPERTINO			
	Ent.	Ausl.	Saldo	Ausl.	Ent.	Ausl.	Saldo	Ausl.
01		DOMINGO				DOMINGO		
02	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
03	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
04	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
05	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
06	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
07		SABADO				SABADO		
08		DOMINGO				DOMINGO		
09	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
10	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
11	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
12		FERIADO				FERIADO		
13		FERIADO						
14		SABADO				SABADO		
15		DOMINGO				DOMINGO		
16	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
17	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
18	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
19	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
20	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
21		SABADO				SABADO		
22		DOMINGO				DOMINGO		
23	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
24	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
25	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
26	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
27	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
28		SABADO				SABADO		
29		DOMINGO				DOMINGO		
30	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>
31	8:00	<i>[Signature]</i>	12:00	<i>[Signature]</i>	14:00	<i>[Signature]</i>	18:00	<i>[Signature]</i>

OBS.

Aimé Joseph André Tourines
Chefe Divisão de Colônias

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**FOLHA DE PONTO**NOME José da Cruz AmorimCARGO Agente Administrativo FUNÇÃO Secretário (Parte da Manhã)SETOR Grupo de Trabalho Especial - G.T.E.MÊS Agosto / 91

DIA	MATUTINO				VESPERTINO			
	Ent.	Assin.	Saída	Assin.	Ent.	Assin.	Saída	Assin.
01	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
02	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
03								
04								
05	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
06	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
07	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
08	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
09	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
10								
11								
12	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
13	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
14	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
15	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
16	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
17								
18								
19	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
20	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
21	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
22	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
23	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
24								
25								
26	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
27	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
28	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
29	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
30	7:00	<i>Amorim</i>	13:00	<i>Amorim</i>				
31								

OBS.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-
MT

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 1995, reuniu-se a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, presentes o Exmo. Juiz Presidente RUI CÉSAR PÚBLIO B. CORREA e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 770/95 entre partes: ~~XXXXXXXXXX~~ Cruz Amorim e Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso reclamante e reclamada, respectivamente.

Às 13h aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes.

Ausentes as partes. Presente apenas o patrono da reclamada Dr. Othon Jair de Barros, OAB/MT 4328.

Verifica-se que as partes não cumpriram as determinações de fl. 54 dos autos. Dada a palavra ao ilustre patrono da reclamada foi dito que o documento era comum às partes cabendo ao reclamante a sua juntada aos autos, sendo que não o fazendo justifica-se a inépcia da inicial, pelo que requer seja extinto o processo sem julgamento do mérito.

Sem outras provas encerra-se a instrução processual, designando-se desta já o dia 31.07.95, às 17h15 para publicação de sentença.

Ciente a reclamada.

Suspendeu-se às 13h08.

Nada mais.

Rui César Públio B Correa
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª. REGIÃO
2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Em: 10.07.95 às 17:00 horas
Processo: 770/95
Reclamante: JOSÉ DA CRUZ AMORIM e OUTRO (1)
Reclamado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

20 - 7

ATA DE AUDIÊNCIA

Reuniu-se a 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá - MT sob a presidência do Dr. Vlaldimi Aparecido Baptista, presentes os Senhores Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao processo e partes acima especificados. Aberta a audiência, foram apregoadas as partes que se fizeram ausentes.

Compulsando os autos verificamos a necessidade de realização de diligências anteriores ao seu julgamento (art. 765 da CLT), razão pela qual convertemos o julgamento em diligência para determinar:

Que a reclamada junte na próxima audiência cópia dos Acordos Coletivos de Trabalho dos períodos 1990/1991, e 1991/1992, por se tratar de documento comum às partes, e necessário para estabelecermos a existência ou não de diferenças do Aditivo e sua limitação temporal.

Que os reclamantes emendem a inicial em 48 horas, para que seja esclarecido quais os percentuais pleiteados e a partir de quando são devidos, já que interrompido a causa de pedir de 19.40% de fls. 04 para 05, sem constar o percentual de 44,80% pleiteado à fls. 06, bem como, ter alegado que houve pagamento regular até janeiro/91, e estar pleiteando diferença salarial para este mês.

Mesmo em se tratando de matéria exclusivamente de direito, já apreciada por esta Junta por diversas vezes, e contemplada exaustivamente na defesa da reclamada, observando o princípio do contraditório, a reclamada terá renovado o prazo de apresentação da contestação, em querendo, devendo apresentá-la diretamente na próxima audiência.

A reclamada deverá buscar perante a Secretaria desta Junta a cópia da emenda da inicial dos reclamantes a partir de 13.07.95, para que possa apresentar sua nova defesa em querendo, ficando desde já intimada para tanto.

Adia-se a presente para encerramento da instrução processual para o dia 20.07.95 às 12:50 horas, dispensadas as partes do comparecimento, fazendo-se representar pelos seus patronos.

Cientes as partes.
Encerrado às 17.05 horas.

Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

Olavo Dourado Boa Sorte Filho
Juiz Classista - Empregados

Kozo Hakozaki
Juiz Classista - Empregadores

CÓPIA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23a. REGIÃO
2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT**

Em: 31.07.95 às 17:15 horas
Processo: 770/95
Reclamante: JOSÉ DA CRUZ AMORIM e OUTRO (1)
Reclamada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

ATA DE AUDIÊNCIA

Reuniu-se a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, sob a presidência do Dr. Valdimi Aparecido Baptista, presentes os Senhores Juizes Classistas que ao final assinam, para audiência relativa ao processo e partes acima especificados. Aberta a audiência, foram apregoadas as partes que se fizeram ausentes.

Submetido o processo a julgamento e após colhidos os votos dos Senhores Juizes Classistas, foi proferida a seguinte SENTENÇA:

1. RELATÓRIO

JOSÉ DA CRUZ AMORIM e OUTRO, ingressaram com a presente reclamação trabalhista em desfavor de COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, alegando que trabalham para a reclamada, pleiteando o pagamento de diferenças salariais decorrentes do Termo Aditivo de Trabalho celebrado em 27.09.90, recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, juros, correção monetária e multa pelo atraso no pagamento de salários, e honorários advocatícios. Deram à causa o valor de R\$ 2.000,00. Conforme expõem de fls.03 à 06. Juntaram os documentos de fls. 07/33.

Regularmente notificada a reclamada compareceu à audiência designada, apresentando a defesa de fls. 37/54, alegando as preliminares de impugnação ao valor da causa, inépcia da inicial, litispendência, nulidade contratual, e no mérito requereu a aplicação da prescrição e improcedência da reclamação. Juntou os documentos de fls. 58/152, com manifestação dos reclamantes em audiência (fls. 35). O valor da causa foi fixado em R\$ 5.000,00. Sem mais provas foi encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas pelas partes. Propostas conciliatórias recusadas (fls. 35).

O julgamento foi convertido em diligência, determinando-se que a reclamada juntasse cópia de ACTs, e os reclamantes emendassem a inicial (fls. 154).

Na audiência de encerramento da instrução verificou-se a não emenda da inicial pelos reclamantes, a ausência das partes, sendo encerrada a instrução com a presença apenas do patrono da reclamada. Razões finais orais pela reclamada. Prejudicada a última proposta conciliatória (fls. 155).

Em síntese é o relatório.

C Ó P I A

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DA INÉPCIA DA INICIAL

A reclamada pleiteou em preliminar a inépcia da inicial quanto aos pleitos de diferenças salariais e correção moentária pelo atraso no pagamento dos salários.

Percebendo a falha dos reclamantes na exposição da causa de pedir entre as fls. 04 e 05 dos autos, esta Junta determinou a emenda da inicial dos mesmos na audiência de 10.07.95, para a qual estavam cientes conforme fls. 35. É que os reclamantes alegaram que o Termo Aditivo foi cumprido até o mês de janeiro de 1991, no entanto pleitearam diferenças a incidir sobre salários de dezembro/90 e janeiro/91. Bem como, ao final de fls. 04 alegaram fazerem jus a percentual de 19,40% a incidir sobre o mês de abril/91 (fls. 05); no entanto, no pedido requerem a diferença de 19,40% para março/91, e o percentual de 44,80% para o mês de abril/91, quando na causa de pedir nem mencionaram o índice de 44,80%.

Utilizou a Junta o previsto no art. 284 do CPC, acarretando por consequência a aplicação aos autores do disposto no Parágrafo único do referido artigo, c/c o art. 295, I, Parágrafo único, I, do CPC.

Assim, extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pleito de diferenças salariais, por indeferimento da inicial após concessão de prazo para a sua emenda, nos termos do art. 267, I, do CPC.

O mesmo se dá quanto ao pleito de juros, correção moentária e multa pelo atraso no pagamento dos salários, pois os reclamantes não discriminaram quais os meses e quantos dias de atraso ocorreram na mora salarial pleiteada. Faltou especificação na causa de pedir. Indefere-se a inicial nos termos do art. 295, I, Parágrafo Único, I, do CPC. Consequentemente, extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao pleito relativo a mora salarial, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2.2 - DA LITISPENDÊNCIA

Alegou a reclamada a existência do processo 072/92, tramitando perante a 1a. JCJ desta Capital, onde o sindicato profissional dos reclamantes pleiteia o recolhimento do FGTS dos mesmos.

Os documentos de fls. 59/61 e 123 demonstram efetivamente a existência de reclamação trabalhista onde o Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, na qualidade de substituto processual, pleiteia o recolhimento de FGTS de todos empregados associados da reclamada. Na relação dos substituídos consta os nomes dos ora reclamantes (fls. 123).

Assim, na forma do art. 301, I do CPC, reconhece-se a existência de litispendência da presente ação com o referido processo que tramita perante a 1a. JCJ. Razão pela qual extingue-se o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, V, do CPC.

CÓPIA

2.3 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indefere-se os honorários advocatícios, face a extinção do processo sem julgamento do mérito.

3 - CONCLUSÃO

Isto posto, resolve a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, à unanimidade, **EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, por inépcia da inicial quanto aos pleitos de juros, correção monetária e multa pelo atraso no pagamento de salários; e diferenças salariais; e por litispendência quanto ao recolhimento do FGTS; nos termos do art. 267, I, e V, do CPC, respectivamente, na presente reclamação trabalhista ajuizada por **JOSÉ DA CRUZ AMORIM e JOAQUIM LUCAS DE JESUS**, em desfavor da reclamada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**. Tudo conforme fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão para todos os fins.

Custas pelos reclamantes no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à causa na audiência inaugural a pedido das partes (fls. 35), que deverão ser recolhidas em 5 dias.

Ciente a reclamada (Enunciado 197 do C. TST).

Intime-se os reclamantes.

Vlaldimi Aparecido Baptista
Juiz do Trabalho Substituto

Olavo Dourado Boa Sorte Filho
Juiz Classista-Empregados

Kozo Hakozaqi
Juiz Classista-Empregadores



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

FOLHA DE PONTO

NOME: JOSÉ DA CRUZ AMORIM

CARGO: Agente Administrativo

FUNÇÃO: Secretário (Parte da Manhã)

SETOR: **Grupo de Trabalho Especial - G.T.E.**

MÊS: DEZEMBRO/91

DIA	MATUTINO				VESPERTINO			
	Ent.	Assin.	Saída	Assin.	Ent.	Assin	Saída	Assin
16		FÉRIAS						
17		FÉRIAS						
18	7:00	Amorim	13:00	Amorim				
19	7:00	Amorim	13:00	Amorim				
20	7:00	Amorim	13:00	Amorim				
21		SABADO						
22		DOMINGO						
23	7:00	Amorim	13:00	Amorim				
24								
25								
26	7:00	Amorim	13:00	Amorim				
27	7:00	Amorim	13:00	Amorim				
28		SABADO						
29		DOMINGO						
30	7:00	Amorim	13:00	Amorim				
31		FÉRIADO						
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
15								

FÉRIAS

OBS:



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT 23 de novembro de 1990.

Ilmo. Sr (a).

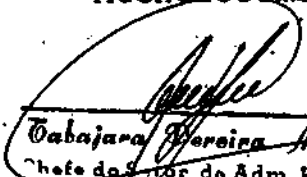
JOSÉ DA CRUZ AMORIM

Nesta.

Conforme solicitação contida no Processo nº 3.947/90 de 21 / 09 / 90, seu pedido de Licença Prêmio foi DEFERIDO, devendo V.Sª. entrar em período de gozo a partir de 01 / 11 / 90 até 30 / 11 / 90.

Com nossos desejos de um Bom aproveitamento desta licença, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CUIABÁ-MT 23 de novembro de 1990.

Ilmo. Sr (a).

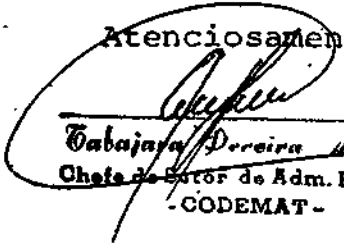
JOSÉ DA CRUZ AMORIM

Nesta.

Conforme solicitação contida no Processo nº 3.947/90 de 21 / 09 / 90, seu pedido de Licença Prêmio foi DEFERIDO, devendo V.Sª. entrar em período de gozo a partir de 01 / 11 / 90 até 30 / 11 / 90.

Com nossos desejos de um Bom aproveitamento desta licença, subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

Ficha Financeira

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: JOSE DA CRUZ AMORIM	DATA DA ADMISSÃO: 20/01/82	GRUPO Nº 1
01 01 86	956 147			PROFISSÃO:	CLASSE:	DEP. [] [] [] [] [] []
				CARGO: MENS/ARQUIVISTA	NÍVEL: 01	MATRÍCULA Nº 1
				EXERCÍCIO: 1.986	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr8	
				LOTAÇÃO: PRESIDENCIA	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr8	

ESPECIFICAÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO	956.147	956.147	945,68		1.201,00	1.201,00	1.201,00							
GRATIFICAÇÃO														
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS														
INSALUBRIDADE														
DIF. SALÁRIO											Férias			
DIÁRIAS														
FÉRIAS														
ADICIONAL														
TRANSFERÊNCIA														
SUB-TOTAL														
AJ. CUSTQ														
13º SALÁRIO														
SALÁRIO-FAMÍLIA														
TOTAL DOS PROVENTOS		956.147	945,68		1.201,00	1.201,00	1.201,00							
1 APAS	81.945	81.242	80,38		102,09	102,09	102,09				102,09			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			31,52											
SEG. BOA VISTA	1560,	1560	156,	1,56	1,56	1,56	1,56	1,36	20,54		41,08			
PENSÃO AUMENTADIA	14.934	14.934	14,93	21,05	21,05	21,05	21,05	21,05			12,17			
SUB-TOTAL 1 CONSIG	118.427	118.427	-											
IMPOSTO DE RENDA														Feu/86
ASPEMAT								12,00	12,00	12,00	21,07			
ANULAÇÃO DE PROVENTOS														
FASO														
ADIANT. SALARIAL														
A.S. CODEMAT	7,171	7,171	7,09		9,00	9,00	9,00				3,00			
D.B. / A.S.C.			14,00											
TOTAL DE DESCONTOS					133,70									
	118.427	118.427	766,90		1.667,30	1.667,30	1.667,30							

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: JOSÉ DA CRUZ AMORIM					Data de Emissão: 20/01/82		Grupo N.º	
				Profissão:					Classe:		Ser Cod. 48	
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO					Nível: 18		Matricula N.º	
Exercício: 1991					N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$							
Lotação: GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL					N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$							

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		87.155,32	87.155,32	87.155,32	87.155,32	87.200,00	87.200,00	87.200,00	148.800,00	180.200,00	00	200.400,00	228.400,00	228.400,00	
Representações															
Horas Extras DEV								370,40	1.848,00	1.848,00					
Instabilidade Abono					51.401,63	61.700,00	61.700,00	61.700,00	35.700,00	30.200,00		99.000,00			
Diferença Salário											30.200,00				
Diárias DEV				3.103,62									33.509,68		
Férias										316.272,00					
Adicional 18%		15.687,96	15.687,96	15.687,96	15.687,96	26.800,00	26.800,00	26.800,00	26.800,00	36.072,00		41.292,00	41.292,00	41.292,00	
										72.090,67					
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		102.843,28	102.843,28	102.843,28	102.843,28	175.400,00	175.400,00	176.072,70	219.250,00	532.672,67	30.200,00	270.692,00	304.692,68	270.692,00	
I A P A S		9216,81	10.284,32	10.284,32	10.284,32	11.400,20	11.400,20	11.400,20	17.000,00	45.274,40	1.616,00	27.069,20	27.069,20	27.069,20	
Contribuição Sindical				2.205,17											
Seg. Boa Vista	*	311,50	356,00	356,00		1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	2.160,00		1.620,00	1.620,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros	*	1.831,00	2.186,00	2.235,00	2.235,00	4.090,90	4.090,90	4.090,90	5.372,00	13.019,00		8.414,00	10.843,00		
Imposto de Renda		4.068,00	4.268,00	3.053,00	3.053,00	4.169,00	4.169,00	4.169,00	5.570,00	21.274,20		8.069,00		8.069,00	
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.								1.000,00							
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT	*	871,55	871,55	871,55	871,55	872,00	872,00	872,00	1.489,00	3.604,00		2.004,00	2.294,00		
Sindicato		435,77	435,77	435,77	435,77	1.308,00	872,00	872,00	1.489,00	1.802,00	2.004,00	2.004,00	2.294,00		
Volont. Service		3.042,88	3.486,42	2.333,88	2.354,16										
Vol. Transporte		3.520,00		5.600,00	5.130,96	5.229,30	5.229,30		1.848,00	1.848,00			13.764,00		
Multatão		5.400,00	12.560,00												
Alimentação				25.000,00	30.000,00	30.000,00									
Progrário					2.233,00										
Unimed						6.876,35	6.414,08	6.692,46	8.560,34	8.560,34	11.128,00	13.693,00	20.416,00		
Rifa Sindicato								1.000,00							
Cont. Expor. Sind												2.000,00			
TOTAL DE DESCONT.		29.197,41	34.448,06	54.074,08	60.197,06	65.024,95	35.126,58	30.175,66	118.408,34	103.541,84	14.748,00	64.873,20	78.400,00	35.137,20	

FICHA FINANCEIRA

130 - 10.000,00

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: JOSÉ DA CRUZ AMORIM		Data da Emissão: 20 / 01 / 82		Grupo N.º							
				Profissão:		Classe:		Ser Cód. <table border="1"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>4</td><td>8</td></tr></table>						4	8
								4	8						
				Cargo: MENS/ARQUIVISTA		Nível: 18 18		Matrícula N.º							
Exercício: 1990		N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$		N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$											
				Lotação: UNIDADE DE PLANEJAMENTO											

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		1595,92	12.111,09	20.925,54	27.208,20	32.643,84	31.540,42	31.540,42	45.127,92	48.598,26	00	53.104,63	81.155,32	81.155,32	
Representações															
Horas Extras						12.903,60									
Insalubridade									L. Moura	110,28	1.584,93	6926,45			
Diferença Salário									13.516,00	6.484,97					
Diárias															
Férias									50.398,39						
Adicional 6%		1215,35	1931,11	3348,09	4350,51	5223,01	6006,41	6006,41	17.220,97	11.115,12	1028,19	8496,14	13944,85	13944,85	
									17.449,96	2486,26					
Abono Pec.									23.265,95	3315,01					
At-Extra Dev IRE		256,00	430,00	694,44	—	—	1764,24	240,01		1261,54					
13.º Salário												1840,00	2.852,85	976,38	
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		8811,28	14048,86	24273,63	31555,71	50776,45	45311,13	43786,90	58988,39	57635,52	20370,31	63186,30	108026,62	101100,17	
IAPAS		8811,28	14048,88	24273,36	31555,71	50776,41	45311,13	43786,90	58988,39	57635,52	596,70	6160,13	6607,98		
Contribuição Sindical						1088,12									
Seg Boa Vista		11,22	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	118,00	118,00	311,50		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros *		5365	295,39	493,30	504,00	126,00	860,00	908,00	908,00	1105,00	1105,00	1319,00	1510,00		
Imposto de Renda		256,00	430,00	694,00	776,00	2698,00	1847,00	1606,00	1765,98	2211,00	—	1840,00	5071,00	5071,00	
ASPEMAT								295,51	1966,03	432,50	—	118,36	976,38	976,38	3103,62
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.											3240,00				
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		75,95	121,11	209,25	272,03	326,43	315,46	315,46	451,27	485,98	515,51	531,04	811,55		
Sind. Codemat		37,97	60,55	104,62	136,01	163,21	187,70	187,70	225,63	242,99	257,78	265,52	435,77		
Pamp + w - Dito		75,95	121,11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Famiso		400,00	1000,00	—	—	2000,00	—	—	—	—	—	—	—		
U. Transp. porte		264,00	380,00	726,70	960,00	1056,00	960,00	1320,00	1840,00	1520,00	—	2520,00	—		
Doço Rio		—	885,72	—	1118,00	—	—	—	—	—	—	—	—		
Mud. Res.		—	620,20	2199,56	—	2000,00	3000,00	3500,00	5144,00	5310,00	—	2007,00	23986,00		
Bolão		—	—	—	650,00	850,00	100,00	—	—	—	—	—	—		
Adiant. Service		—	—	—	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1800,00	3954,16		
TOTAL DE DECONT.		10550,15	15814,55	26272,20	32711,72	46584,23	41102,17	39604,21	54115,25	56592,31	6223,05	22680,60	41186,96	5071,00	

CODEMAT
FICHA FINANCEIRA

GRUPO N.º	
D E P.	
MATRÍCULA N.º	
Date da Admissão: 26.06.80	
Classe:	
Nível:	
N. Dep. Econ. Imp. Renda	Cr\$
N. Dep. Econ. Sal. Família	Cr\$

Nome: JOSE DA CRUZ AMORIM	
Profissão:	
Cargo:	
Exercício:	1.980
Lotação: UNIDADE DE PLANEJAMENTO	

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
96.06.80	3450.00		

2.º SEMESTRE 19		JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$								
Salário Contribuição								
IPEMAT S/ Cr\$								
LÍQUIDO A RECEBER								
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	T O
Salários								
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Sub - Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS								
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	T O
IPEMAT-Cont.								
ASPEMAT								
Cont. Sindical								
Seguros								
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JULH.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	T O
BEMAT S/A	Cons.							
	Saldo							
Adiantamentos	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
A.A. CODEMAT								
SUB TOTAL								
Imp. Rend. Ret. Font.								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

OSSELDQ OIAI ON ORIST AN QIUUUAUOOCZ ZT

Data da Admissão: 20.01.82		GRUPO N.º	
Classe:		DEP. 01 00 01 00 1	
Nível: 01		MATRÍCULA N.º	
N. Dep. Econ. Imp. Renda - Cr\$			
N. Dep. Econ. Sal. Família - Cr\$			

Nome: JOSÉ DA CRUZ AMORIM
Profissão:
Cargo: MENSAGEIRO/ARQUIVISTA
Exercício: 1982
Lotação: PRESIDÊNCIA-UNIDADE DE PLANEJAMENTO

data de	ven. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
19.07.82	1,00		

2º SEMESTRE 19/		JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$								
Salário Contribuição IPEMAT S/ Cr\$								
LÍQUIDO A RECEBER		16.890,4	15.945,04	11.377,75	15.316,1	15.671,4	20.577,0	20.736,0
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
Salários		18.112,00	18.113,00	16.995,00	17.505,27	18.112,00	20.736,00	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias						2.124,00		
Férias						Dif. 1.000,00		
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13º Salário								20.736,00
TOTAL DOS PROVENTOS								20.736,00
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
IPEMAT-Cont.		1.448,96	1.448,96	1.304,26	1.400,66	1.711,00	1.865,52	
IPEMAT-Dif.								
Cont. Sindical								
Seguros		142,00	142,00	142,00	142,00	142,00	142,00	
SUB TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
IPEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
F.A. CODEMAT		431,00	576,00	576,00	576,00	576,00	83,00	
Imp. Rend. Ret. Font.								
IPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
LÍQUIDO A RECEBER								

FICHA FINANCEIRA

GRUPO N.º		Data da Admissão: 20.01.82	
D.E.P.		Classe: 01	
MATRÍCULA N.º		Nível: 01	
N.º Dep. Econ. Imp. Renda		N.º Dep. Econ. Sal. Família	
N.º Dep. Econ. Sal. Família		N.º Dep. Econ. Sal. Família	
Nome: JOSÉ DA CRUZ AMORIM		Profissão: Mensageiro/Arquivista	
Cargo: Mensageiro/Arquivista		Exercício: 1.982	
Lotação: Unidade de Planejamento - Dir. Presidência			

1º SEMESTRE 19		JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
Imposto Renda Retido na Fonte S/ Cr\$								
Salário Contribuição IPEMAT S/ Cr\$								
LÍQUIDO A RECEBER		4.079,00	11.029,68	9.850,70	11.009,68	10.883,68	14.464,82	
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTAL
Salários		4.566,00	12.454,20	11.623,73	12.454,20	12.454,20	14.400,00	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Sub-Total		4.566,00						
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		4.566,00	12.454,20	11.623,73	12.454,20	12.454,20	16.346,20	
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.		3.650,00	996,32	729,90	996,32	996,32	1.307,68	
ASPEMAT								
Cont. Sindical				415,13				
Seguros		122,00	122,00	122,00	142,00	142,00	142,00	
SUB TOTAL DEOUTIVEL IMP. RENDA		4.870,00						
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
BEMAT S/A	Cons.							
	Saldo							
Adiantamentos	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
	Cons.							
	Saldo							
A.A. CODEMAT			306,00	306,00	306,00	432,00	432,00	
SUB TOTAL								
Imp. Rend. Rel. Font.								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: JOSÉ DA CRUZ AMORIM	DATA DA EMISSÃO: 20 / 01 / 82	GRUPO Nº SER COD. <table border="1" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td>0</td><td>4</td><td>8</td></tr></table>					0	4	8
									0	4	8		
				PROFISSÃO:	CLASSE:		MATRICULA Nº						
				CARGO: MENS./ARQUIVISTA	NIVEL: 06								
				EXERCÍCIO: 1.988	N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ\$								
LOTAÇÃO: PRESIDÊNCIA	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ\$												

ESPECIFICAÇÕES	CÓD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		9.263,00	10.114,00	11.751,00	11.751,00	11.751,00	16.774,00	20.608,00	25.318,00	32.085,00		51.521,00	53.793,00	53.793,00	
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIFERENÇA SALÁRIO											15.342,00				14,02
DIAÍRIAS															
FERIAS									28.356,16						
ADICIONAL 12/p		1.111,56	1.213,68	1.410,12	1.410,12	1.410,12	2.012,88	2.472,96	3.038,16	3.850,80	1.841,04	6.183,24	6.455,16	6.455,16	1,69
Arredondamento mês anterior									4,46	7,36	2,89	1,91	8,43	1,89	
ABONO. PEC.											15.181,98				
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO FAMÍLIA															
TOTAL DOS PROVENT.		10.374,56	11.327,68	13.161,12	13.161,12	13.161,12	18.786,88	23.080,96	56.716,78	35.942,56	39.367,91	57.712,15	60.256,59	60.256,00	
I APAS		907,34	991,17	1.117,92	1.118,70	1.118,70	1.596,88	1.961,88	3.646,45	3.054,49	1.460,55	4.305,34	5.121,09		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				391,70											
SEG BOA VISTA		91,20	197,23	229,14	229,14	229,14	328,09	401,86	987,40	625,66		975,00	975,00		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS		221,00	221,00	383,00	383,00	383,00	383,00	383,00	766,00	1.092,00		1.092,00	1.092,00		
IMPOSTO DE RENDA															
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B. / A.S.C.											400,00				
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT			75,85	88,13	117,50	117,50	167,74	206,09	506,36			515,97	537,93		
Tábua de	24	1.248,00													
Val. Transporte	62				705,06	705,06	829,74	1.006,44	1.236,48	1.925,10		3.031,62	4.068,60		
Restaurante	61					440,00	680,00	840,00	920,00	1.680,00					
Catarinense							3.114,69								
ARREDONDAMENTO MÊS ANTERIOR										4,46	7,36	2,89	1,91		



F I C H A F I N A N C E I R A

[illegible]

(1) P_A

[illegible]

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: JOSE DA CRUZ AMORIM	Data da Emissão 20 / 01/82	Grupo Nº						
				Profissão:	Classe:	Ser						
				Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Nível: 26 (F.F.)	Cód. <table border="1"> <tr> <td>1</td> <td></td> <td>1</td> <td>4</td> <td>2</td> <td>5</td> </tr> </table>	1		1	4	2	5
				1		1	4	2	5			
Exercício: 1993	N. Dep. Econ. Imp. Rend.	Cr\$										
				Lotação:	N. Dep. Econ. Sal Família	Cr\$						

[illegible]



CODEMAT

DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENQ. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: JOSE DA CRUZ AMORIM		DATA DA ADMISSÃO 20 / 01 / 82	
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SERV. CÓDIGO 1731418	
				CARGO: MENS/ARQUIVISTA		NÍVEL: 06	MATRÍCULA Nº
				EXERCÍCIO: 1.987		N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr8	
				LOTAÇÃO: PRESIDENCIA		N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr8	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		1.443,00	2.017,00	2.017,00	2.420,00	2.420,00	2.420,00	3.485,00	3.485,00		4.218,00	4.674,00	8.483,00		
GRATIFICAÇÃO															
REPRESENTAÇÃO															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO	05		816,00				532,40	638,81		499,59			3.092,00		
DIÁRIAS															
FÉRIAS									3.833,50						
ADICIONAL 10%	05	12,05	203,70	201,70	242,00	242,00	290,04	348,50	348,50		421,80	467,40	848,30		
TRANSFERÊNCIA															
ABONO PEC.															
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO-FAMÍLIA															
TOTAL DOS PROVENT.		1.513,05	3.034,70	2.218,70	2.662,00	2.662,00	3.726,44	4.470,31	7.667,00	499,59	4.639,80	5.141,40	12.403,30		
IA PAS		128,64	188,59	182,87	226,27	226,27	316,75	380,25	651,70	42,97	394,38	437,04	1.087,09		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				67,23											
SEG. BOA VISTA	05	25,20	25,22	25,22	45,60	45,60	45,60	45,60	91,20		91,20	91,20	91,20		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS	03	21,05	21,05	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	200,00		221,00	221,00	221,00		
IMPOSTO DE RENDA															
ASPEMAT	02	12,00	12,00	27,36	27,36	27,36	27,36	27,36	78,80		41,20	41,20	41,20		
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B. / A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT			15,12	15,12	18,15	18,15	21,78		60,26		31,63	35,05	63,62		
Apagão	03							400,00	600,00						
INDENTAO	13								482,60						
Restaurante	61								315,00						
Salto										63,90					
TOTAL DOS DESCONT.															

Ogabriela 1.248,00 1.248,00 90188

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
RECEITA DE RECEBIMENTO

Nº DE REC 353860531 91

NOME DO CONTRIBUINTE
JOSÉ DA CRUZ AMORIM

VÁLIDO ATÉ 180 DIAS A CONTAR DA DATA
DO CANCELAMENTO DO AGENTE RECEPCION

NASCIMENTO
03/05/64

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
José da Cruz Amorim

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTERA DE IDENTIDADE

TRUJIRA S/A - COM. E IND. GRAFICA - PLA. AMORIM, 69 - BAUPU - SP - C.G.C. 06.916.901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 0806/M* 034

VALDO EM COLO O TERRITÓRIO NACIONAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL E TRIBUTÁRIA
FISCALIA GERAL
FISCALIA DE RECEITAS
FISCALIA DE RECEITAS DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO
FISCALIA DE RECEITAS DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO
FISCALIA DE RECEITAS DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

CARTEIRA DO AGENTE RECEITA

23710417-0

11/1/82

B R I A D E S C O

2002/9067

APROVADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 11/1/82

CPF 0.328

Nome José da Cruz Amorim
Sexo Mas: Idade 16 Cor Pda
Est. Civil Solt: Naturalidade MT
Natureza do Estabelecimento _____
Endereço do Emprego _____
Função que exerce ESTUDANTE
Residência Cuiabá
Vacinado contra varíola em _____
Revacinado contra varíola em _____
Vacinado contra febre tifóide em _____
Revacinado contra febre tifóide em _____
Examinado em 01-04-80 satisfaz as exigências
Dr. _____



FUSMAT
Região de Saúde
CIDADE SANITÁRIA DE CUIABÁ
Antonio B. da Costa
MÉDICO FUSMAT
CRM - S/356
CPF 868999982

Natureza do Estabelecimento _____
Endereço do emprego _____
Função que exerce _____
Residência _____
Examinado em _____ satisfaz as exigências
Dr. _____
VISTO — Dr. _____
MÉDICO - CHEFE
Natureza do Estabelecimento _____
Endereço do Emprego _____
Função que exerce _____
Residência _____
Examinado em _____ satisfaz as exigências
Dr. _____
VISTO — Dr. _____
MÉDICO - CHEFE
Natureza do Estabelecimento _____
Endereço do Emprego _____
Função que exerce _____
Residência _____
Examinado em _____ satisfaz as exigências
Dr. _____
VISTO — Dr. _____
MÉDICO - CHEFE

N.º 08607
FUNDACÃO DE SAÚDE
DE MATO GROSSO



CARTERIA
SANITARIA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

REGISTRO GERAL 287.284

NOME JOSÉ DA CRUZ AMORIM

RACIAO Joaquim Luiz de Amorim
Ana Pinto de Amorim

S. A. L. V. E. R. S. 13-03-1980

NATURALIDADE CHADA DO NASCIMENTO

DATA DO NASCIMENTO 13-03-1980

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CEDEULA DE IDENTIDAD

VALIDA EN TODO EL TERRITORIO NACIONAL

ASIGNADO DO PORTADOR

FOLEGALE DIRETO

Neelí G. Amador





**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

NOME:

JOSÉ DA CRUZ AMORIM

DATA ADM.

20.01.82

CARGO :

[illegible]

MÊS DE GOZO

[illegible]

PROCESSO Nº 3.947/90, o servidor tem 03 meses de licença prêmio pendentes a gozar em data oportuna.....

Processo nº 3.947/90 - o servidor gozará um mês de sua Licença Prêmio, conforme CI Nº digo
S/Nº, arquivado em sua pasta suspensa.

Conforme CI nº o servidor Comunica que entrará em gozo de sua licença prêmio do período de 82/87
a partir de 22/11/93 a 22/12/93, de acordo com o Processo nº 3.947/90

55

FICHA DE CONTROLE DE FÉRIAS 059

240

NOME: JOSÉ DA CRUZ AMORIM

DATA ADM. 20.01.82

CARGO: MENS. ARQ.

LOTAÇÃO: UNIDADE DE PLANEJ. - PRES

MÊS DE GOZO

PERIODO AQUISITIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	PERIODO DE GOZO	CIENTE
20/01/83 a 84																									10.12.84 a 09.01.85	<i>[Signature]</i>
20.01.84 a 20.1.85																									02.12.85 a 01.01.86	<i>[Signature]</i>
20.01.85/86													X87												05.01.87/03.02.87	<i>[Signature]</i>
20.01.86/87									X87																08.09 a 07.10.87	<i>[Signature]</i>
20.01.87/88										X88															10.10.88/08.11.88	<i>[Signature]</i>
20.01.88/89											X89														06/11/89 a 05/12/89	<i>[Signature]</i>
20.01.89/90									X90																01.10.90/20.10.90	<i>[Signature]</i>
20.01.90/91										X91															01.01.à 30.01.92	<i>[Signature]</i>
20.01.91/92										X92															23.02 a 03.03.92	<i>[Signature]</i>
20.01.92/93											X93														20.01 a 19.02.94	<i>[Signature]</i>
20.01.93/94																									22.11 à 21.12/94	<i>[Signature]</i>



GOZADAS



NÃO GOZADAS

Visto:

*Conforme CI. 4/N o servidor transpõe o gozo de suas férias período 88/89
de outubro/90 para maio/91.*

Conf.CI e/nº 61/92, o servidor comunica que entrará em gozo de férias período 91/92
a partir de 01.11.92 .

*Conf.CI.nº 009/94, Div.Colônias, comunica q/o referido servidor entrará em gozo de suas férias
regulamentares, ref. período aquisitivo 92/93, a partir de 21/02 à 22/03/94

**Conf.CI.S/Nº o servidor da Div.Colônias, solicita autorizar a antecipação de suas férias
regulamentares referente ao período aquisitivo, 93/94, que estavam marcadas para gozo em
Jan./95, sendo, deferido o seu pedido, ficando portanto o servidor com o seu direito para o
gozo das mesmas para o mês de Nov/94.

CODEMAT	
Protocolo N°	3 192/96
Processo N°	- x -
Data	25.10.96
Santidade do Protocolo	

A

COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SALARIAL DA CODEMAT.
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

N E S T A /

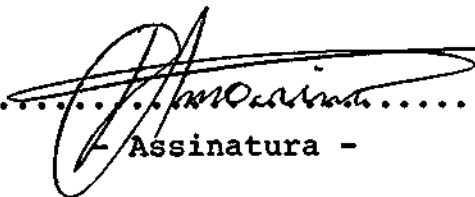
240

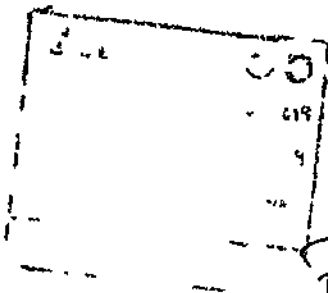
JOSÉ DA CRUZ AMORIM....., abaixo assinado, servidor desta Companhia desde .20../.01../.92., vem apresentar o(s) comprovante(s) do(s) Curso(s) de DATILOGRAFIA AUTO-INSTRUCIONAL EM MÁQUINA MECÂNICA E ELETRÔNICA....., e solicitar o seu enquadramento horizontal na Tabela Salarial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, .25.. de~~OUTUBRO~~..... de .1996..

..........
- Assinatura -

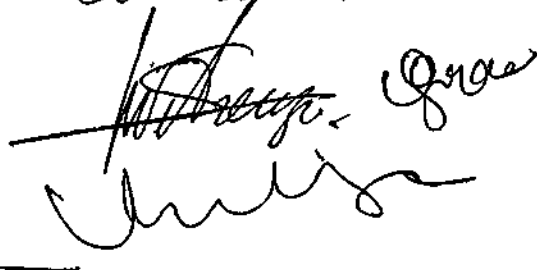
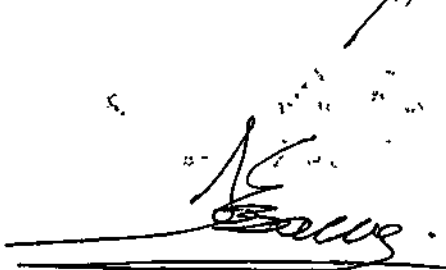


Parecer da Comissão:

O servidor faz jus ao enquadramento
no nível 12"D"II, de acordo com a Res. 011/94
e documentação anexa.

In 25/10/94.

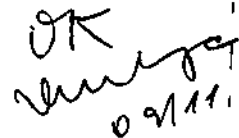
A Comissão.

De Francisco G. de Andrade Lima Filho
25/10/94

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

A D.R.A.
Para:

OK

09/11/94



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo	3.207/90
Processo	16
Data	26/10/94
Serviço de Protocolo	

A COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SALARIAL DA C O D E M A T

- COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS -

N E S T A
- - - - -

240

..... JOSÉ DA CRUZ AMORIM abaixo
assinado, servidor desta Companhia desde 20/01/82 lotado
na DIVISÃO DE COLONIAS vem requerer dessa
Comissão o seu reequadramento salarial em função de TEB PRESTADO
SERVIÇOS A ESTA COMPANHIA COMO EMÍRIM NO PERÍODO DE 02/07/80 À 20/
01/82. CONFORME C.I 431/80. EM ANEXO.

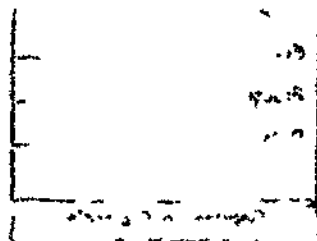
Nestes Termos,

P. Deferimento.

Cuiabá, (MT), 26 de OUTUBRO de 1994.

.....

assinatura



PRECEZ DA COMISSÃO

APÓS A ANÁLISE DO REQUERIDO, SOMOS
FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO, DEVENDO O SERVIDOR
SER ENQUADRADO NO NÍVEL 14^º-II, A PARTIR DE
OUT/94, CONFORME RES. 011/94.

em 26/10/94.

A Comissão.

~~Assinatura~~
Assinatura

Assinatura
Assinatura

Assinatura

Francisco G. de Andrade Lima Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

A D.R.A.

PARA ANOTAÇÕES, A PARTIR DE 1^º/10/94,
E ARQUIVAR.
em 04/11/94.

OK
Assinatura

Assinatura
F. 10.01.0194.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 3.947/90

DE 21 / 09 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do SEAP
Conforme determinação do DIAF encaminhado
o presente para instruir 18/30/90

*Blumida**Marcia Carmo de Almeida*

Chefe do Serviço de Protocolo

- CODEMAT -

A DIAF

O servidor José da Cruz Amorim, foi
admitido em 20 de Janeiro de 1982.
Até a presente data, possui as funções de
Office Boy nesta Cia. Exerceu período 89/90
fórm. 1304as em 20 de Outubro/90. O
servidor em questão ao que requer per. 20/90.

18/11/90
Gabriela Pereira Maciel

Chefe do Setor

- CODEMAT -

Do: D. R. H.
Referido

*20/11/90**Luiz Antonio Vossas de Carvalho*

Dir. Adm. Financeiro

- CODEMAT -

Do SEAP*Para complementos e anotações.**22*
11
*30**Francisco de Assis da Silva Lopes*

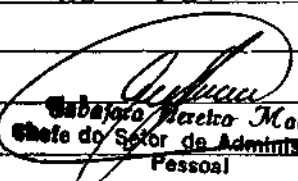
Chefe de Divisão de Recursos Humanos

- CODEMAT -

1128

Proceder anotações na ficha funcional
e portar o original na pasta

LSI 23.11.90


Gabriel Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º

20-06-89

DE 20 / 06 / 89

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DRH

Para instrução.

Em 20/06/89

[Signature]
 José Antônio Waczak
 Dir. Adm. Financeiro
 CODEMAT

Ao SEAP

Para instruir.

Em 22.06.89

[Signature]
 Francisco de Assis da Silva Lopes
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos
 CODEMAT

A DIAF

Supomos a v.s. que o servidor José da Cruz Amorim foi admitido em 20 de janeiro de 1982 para exercer as funções de mensageiro - arquivista - nível 01. Em 27 de novembro de 1982 o servidor foi designado para Auxiliar Administrativo e redesignado para o nível 06.

Não é possível data exata os mesmos funções e praxe de servidores condizente com o nível 06.

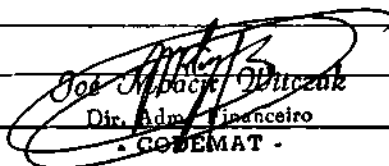
Em 22/06/89

[Signature]
 Cabajara/D. Model
 Coord. Setor Adm. Pessoal
 CODEMAT

A DRA

Autorizo a reclassificação para o nível 10.

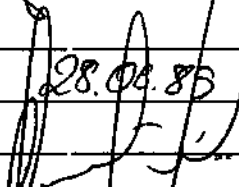
27/06/89


José Roberto Dutra
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

AO SEAS

Para providenciar reclassificação do referido servidor e posterior encaminhamento ao SEAP para arquivar

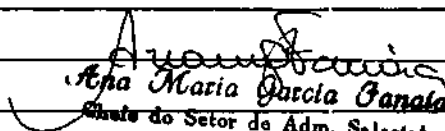
28.06.89

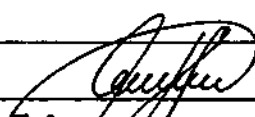

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

AO SEAP

Devolvermos o referido processo, com as devidas anotações

Em 28/06/89

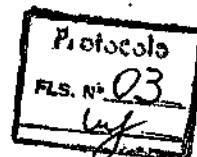

Ana Maria Garcia Panato
Chefe do Setor de Adm. Salaries
- CODEMAT -


Proceder anotações na ficha funcional e posterior arquivar na pasta
Em 28-6-89

Cabajara de Maciel
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT



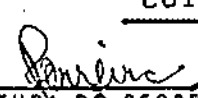
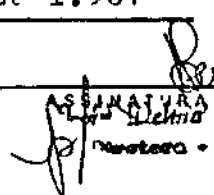
Prefeitura Municipal de Cuiabá
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GR. D
Av. 1 - Cuiabá - Mato Grosso
ABRIL 1977

Estabelecimento Escola Municipal de 1º Grau Profª " Maria Dimpina Lôbo Duarte "				
Criação 418/75		Autorização 100/82		Reconhecimento -
Endereço Av: Fernando Correa da Costa			Número 1.385	C.P. 78100
Fone: -				
Nome do Aluno José da Cruz Amorim				
Data de Nascimento 03.05.1.964		Naturalidade - Estado Santo Antonio Leverger - M.T		Nacionalidade Brasileira
Nome do Pai Joaquim Luiz de Amorim			Nome da Mãe Ana Pinto de Amorim	
HISTÓRICO ESCOLAR DE 1.º GRAU				
MATÉRIAS	EDUCAÇÃO GERAL			RESULTADO FINAL
	COM. E EXPRESSAO	INTEGRAÇÃO SOCIAL	INICIAÇÃO AS CIENCIAS	
CONTEÚDOS			Matemática Ciências	
1.ª SÉRIE				
CARGA HORÁRIA				
Estabelecimento _____ Cidade _____ Estado _____ Ano _____				
2.ª SÉRIE				
CARGA HORÁRIA				
Estabelecimento _____ Cidade _____ Estado _____ Ano _____				
3.ª SÉRIE				
CARGA HORÁRIA				
Estabelecimento _____ Cidade _____ Estado _____ Ano _____				
4.ª SÉRIE	70	85	60 60	Aprovado
CARGA HORÁRIA	*	*	*	* * * *
E.E.1ºG.Souza Bandeira Cuiabá Mato Grosso 1.979				
Estabelecimento Cidade Estado Ano				
Cuiabá, 22 de Janeiro de 1.987				
LOCAL E DATA				
ASSINATURA DO DIRETOR				
ASSINATURA DO SECRETÁRIO				

HISTÓRICO ESCOLAR DE 1.º GRAU

MATERIAS	EDUCAÇÃO GERAL												FORMAÇÃO ESPECIAL			RESULTADO FINAL	
	Com. e Expressão		Est. Sociais		Ciências		Artigo 7.º						P. Agric	P. Lar	P. Com		
CONTEUDOS	LNG. PORT.	LING. INGLESA	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	O.S.P.B.	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS E BIOL.	ED. M. E CÍVICA	ED. ARTÍSTICA	PROG. SAÚDE	ENS. RELIGIOSO	ED. FÍSICA					
5.ª SÉRIE	60	*	60	60	*	60	60	*	80	60	70	*	70	70	*	*	Aprovado
CARGA HORÁRIA	150	*	60	60	*	120	90	*	30	30	30	*	60	60	*	*	* * * *
E.E. 1982 Grs. "M.E.G. Dutra" Cuiabá Mato Grosso 1.980																	
Estabelecimento Cidade Estado Ano																	
6.ª SÉRIE	60	50	70	70	*	55	70	70	60	60	55	*	*	*	65	*	Aprovado
CARGA HORÁRIA	180	72	72	72	*	144	72	72	72	36	36	*	*	*	72	*	* * * *
E.M. 198 G. Profª "Mª D. L. Duarte" Cuiabá Mato Grosso 1.982																	
Estabelecimento Cidade Estado Ano																	
7.ª SÉRIE	60	50	65	65	*	60	60	70	80	65	70	*	*	*	60	*	Aprovado
CARGA HORÁRIA	144	72	72	72	*	144	72	72	72	36	36	*	*	*	108	*	* * * *
E.M. 198 G. Profª "Mª D. L. Duarte" Cuiabá Mato Grosso 1.984																	
Estabelecimento Cidade Estado Ano																	
8.ª SÉRIE	60	60	80	80	80	60	70	*	80	60	90	*	*	*	80	*	Aprovado
CARGA HORÁRIA	144	72	72	72	72	144	72	*	72	36	36	*	*	*	108	*	* * * *
E.M. 198 G. Profª "Mª D. L. Duarte" Cuiabá Mato Grosso 1.986																	
Estabelecimento Cidade Estado Ano																	
OBSERVAÇÕES: Transferência expedida para a 1ª série do 2º grau em qualquer Estabelecimento de Ensino congênere no país. Nada consta em nossos arquivos que desabone a conduta do referido aluno.																	
O Decreto 703/77 alterou o artigo 1º do Decreto 418/75.																	
Cuiabá, 22 de Janeiro de 1.987																	
LOCAL E DATA																	
 ASSINATURA DO SECRETÁRIO Secretaria - Autor. 039/88  ASSINATURA DO DIRETOR Direção - Aut. nº 1417/88																	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 05

ANEXO AO PROCESSO Nº 4.274/87

DE 17 / 07 / 87

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES*Q' Comissão encarregada de avaliar os casos
de reclassificação.**17/07/87**amoro**Leonir Adriano de Almeida Camargo*Diretor Presidente
CODEMAT*A DIAF**ps estudos e possibilidades**em 16/09/87**B**Jo SEAP**Intimação process**18/9/87**Benedicta B. Corralho Niz*

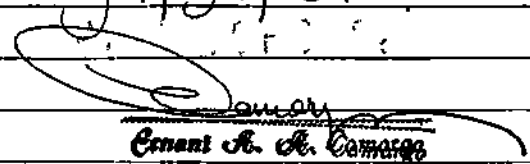
Dir. Adm. Financeira

- CODEMAT -

*Jo DIAF**Informo a V.S. que o servidor José da Cruz Amorim, foi
admitido em 20 de janeiro de 1982 para exercer as
funções de mensageiro aquisitivo nível 01. Até a presente
data exerce as mesmas funções e percebe vencimentos con-
dizente com o nível 01.**data**Em 01/09/87**Tabajara Pereira Maciel*Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -*engenh*

Decisão da Diretoria:

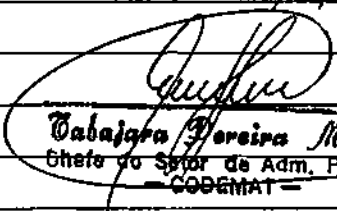
autorizamos o enquadramento
do servidor, nível 06.
do SEAP para providências,


Emílio A. A. Camargo
Dir. Presidente
- CODEMAT -

À SEAS

Proceder o enquadramento para Auxílios Administrativo
nível 06 a partir de 01/11/82 - (ativo) Após anotação
relativa a este SEAP

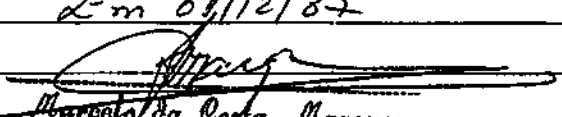
CSO 30/11/82


Ubajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -

À
SEAP

Devolver o referido processo,
com as devidas anotações

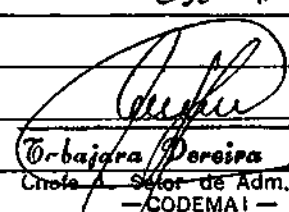
Em 09/12/82


Marcelo da Costa Marques
Chefe do Setor de Adm. Salarial
- CODEMAT -

À

Proceder as devidas anotações na ficha funcional e posterior
arquivo na pasta

CSO 1-12-82


Ubajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

9^o RM

CIA COMANDO - 13^o BDA INF INFZ

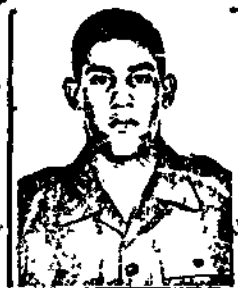
(Onde se serviu)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 1^a CATEGORIA

30^o CSM

Nº 490765

SÉRIE B



Certifico que JOSÉ DA CRUZ AMORIM

Nascido a 03 Mai 64 — Sto Antonio do Leverger — MT
(data) (Município) (Estado)

filho de Joaquim Luiz de Amorim

e de Ana Pinto de Amorim

é reservista de 1^a categoria, ficando relacionado como Soldado

(graduação)

PM 11 - MP 074 na Reserva.
(qualificação militar)

Identificação: N.º de Registro 094478073-3

Altura 1,71 m Cútlis Pd. Clara Olhos Cast Méd

Cabelos C. E. Cresp Tipo sanguíneo "A" FRH "POS"

Sinais particulares Não tem

José da Cruz Amorim
(Assinatura do reservista)

Polgar direito



(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS:

Incorporado a 03 FEV 83 e licenciado a 15 DEZ 83

Tempo de serviço Zéro ano, dez meses doze dias
(anos, meses e dias para extensão)

Profissão: _____

Residência: _____

Guiabá-MT, 15 de dezembro de 1983
(local e data)

OUTRAS ANOTAÇÕES:

(Assinatura do Comandante ou Chefe)
DNALR MEZZI - Cap 1^o Lt Cia Cmdo

--	--	--	--	--

Em dia com as obrigações militares, de acordo com as anotações nos cartões.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
CARTEIRA DE SAÚDE

3479

REG: _____

Nome: José da Cruz Amorim



Natural: MT

Filiação: Joaquim L. Amorim

Ana Pinto de Amorim

Data de Nasc.: 03 / 05 / 64

U.S.: Cuiabá

Examinado em: 09 12 83 VÁLIDO POR UM ANO Cid de Campos CEM: M/S. FUSMA1	Examinado em: / / VÁLIDO POR UM ANO
--	--

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO
--------------------------------	--------------------------------

O portador desta carteira, foi considerado ápto sob o ponto de vista médica, para o exercício da ocupação declarada, não tendo sido verificado nenhuma doença infecto-contagiosa.

A autoridade sanitária em suas visitas poderá exigir a apresentação desta carteira a qual deverá permanecer no estabelecimento.

Esta carteira deverá ser revalidada, anualmente no máximo até 10 dias após o vencimento data de revalidade da mesma.



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

ARM

CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR



30ª

CSM RA 300332101736

31/12/82

Validade inicial até

"JOSE DA CRUZ AMORIM".

Certifico que

ESTUDANTE 6ª SÉRIE 1º GRAU

SOLTEIRO

nascido a 03/MAIO/64 S. ANT. DO LEVERGER MT.

residente RUA 01 DE MAIO, S/N- COKIPÓ

filho de JOAQUIM LUIZ DE ALORIM

e de AVEL PINTO DE AMORIM

está alistado para o Serviço Militar por a JSL- CUIABÁ-MT.

Identificação 1, 68m

Altura: CAST. CL. Cúlis CAST.

Cabelos: NAC TELA Olhos:

Sinais particulares

JSL- CUIABÁ-MT. 23/06/82.

(local e data)

RONALDO REGIS RABELO- SGO. JSL

JOSE DA CRUZ AMORIM

Posteiro direito



22 ZONA	34 DATA NASCIMENTO	35 COD. MUN. NASCIMENTO	36 SIGLA EST.
2	03/05/64	78440	MT.
37 EST. CIVIL	38 CODIGO DE PROFISSÃO	39 INSTRUÇÃO	40 DATA DE ALISTAMENTO
1	2010	1	23/06/82

PARA USO NA CS	PARA USO EM CASO DE TRANSFERENCIA
300332101736	300332101736
ISS:	

4.1 17.11.82

1. S. J. M. - C. A. - M. T. preso e se para seleção de 15 a 20/08/82 Em 23/08/82	2. S. R. M. Inspeção em C. A. M. T. Apto. SE entro 23/08/82 Em 26/08/82	3.
4.	5.	6.
9. DEL. S. M. - J. S. M. - n.º 33. C. A. B. A. Designado para incorporação na C. A. M. T. D. 13.º B. D. A. Apresente-se de 27/01/83	8.	9.
10.	11.	12.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

(59)

01 Carimbo padronizado do CGC			
02 Empregador		03 Código	
CODEMAT - CIA DES DO EST DE MATO GROSSO		6756	
04 Endereço			
PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN			
05 CEP	06 Bairro	07 Município	08 UF
78050870	CPA	CUIABA	MT
09 Banco	10 Agência/UF	11 Cód. Agência	
C.E.F.	CUIABA/MT		
12 Empregado		13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
JOSÉ DA CRUZ AMORIM		27.778 001 Mt	
14 PIS/PASEP	15 Código empregado	16 Data nascimento	17 Data admissão
17016750122		20.01.50	20.01.82
18 Data opção	19 Data afastamento	20.01.82 30/06/96	
20 Maior remuneração	21 Aviso prévio	22 Pens. Alim.	23 Causa afastamento
819.90	30.05.96	%	SEM JUSTA CAUSA
24 Cód. saque		01	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indenização	Valor	26 Saldo de salários	Valor	27 FGTS-multa rescis.	Valor
_____ anos		_____ dias		40 %	3.446,38
28 Aviso prévio		29 Comissões		30 TOTAL BRUTO	10.294,17
31 13º salário		32 Horas extras		DESCONTOS	
_____ /12 avos		_____ horas		35 Previdência	105,67
33 12º sal. inden.		34 Gratificação		36 Previdência 13º sal.	36,90
_____ /12 avos	409,95	37 Adicional Insalubridade/periculosidade		41 Adiantamentos	
36 Salário-família		40 Adicional noturno		44 I.R.F.	1.118,59
_____ dias		43		47	
39 Férias vencidas		46 LICANCA	5.247,36	50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	9.033,01
42 Férias proporc.		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior	518,17		
06 /12 avos	409,95				
45 1/3 de férias	262,36				
48 Sal. doença					
_____ dias					
51 Data de homologação	52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto	53 Impressão digital Empregado	54 Impressão digital Responsável legal		
	José G. Botelho do Prado				
55 Assinatura do empregado	LIQUIDANTE -	56 Data de entrega do Rec. e Acompanhamento	CGDEMAT		
57 Assinatura do responsável legal					

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa		58 Data recepção pelo Banco
José G. Botelho do Prado		
59 Sacador		60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)
LIQUIDANTE -		
61 Valor do saque - Depósitos	62 Juros e correção monetária	63 Total do saque
64 Impressão digital Sacador	65 Impressão Digital Responsável legal	66 Assinatura do sacador
		67 Assinatura do responsável legal
Autenticação		

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O presente TRCT exige o empregador o somatório dos valores discriminados no anexo, ficam ressalvados os demais créditos trabalhistas, especialmente:

- ☒ FGTS;
- ☒ diferença a receber por ter o tempo de AC;
- ☒ diferença de salário a receber em virtude da diferença de horas de trabalho e de férias;
- ☒ diferença de salário de base e coletivo;
- ☒ horas extras;
- ☒ concessão de 13º de salário;
- ☒ férias de 30 dias;
- ☒ remuneração e/ou gratificação não pagos até a presente data;
- ☒ multa do art. 477 da CLT e convencional;
- ☒ Outros:

Cuiabá (MT) 29/06/96

Sindicato das Empresas em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso SINDO-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ficando assegurado ao ex-empregado pleitar em juízo ou administrativamente quaisquer Direitos parciais, a diferença a que porventura faz jus, inclusive a complementação do que houver recebido nos termos do art. 477 da CLT e do 3º do TST, válido a que se refere pelas disposições discriminadas.

Cuiabá - MT, de de 1996

Amatalli Moreira Luz
Homologação
SINDOPO/MT

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

* Provisão nº 3.315/92 - Censula Capim a partir de maio/92.

* Seu Capim e outubro em dilata de Lei nº 9010 sancionada em set/92.

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: JOSÉ DA CRUZ AMORIM	Data da Emissão: 20 / 01 / 82	Grupo N°	
				Profissão:			Classe:
				Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
				Exercício: CODEMAT/LIQUIDAÇÃO (1) - 1992			
Lotação:				Nível: 26 (FF)	Ser Cód.	Matrícula N°	
				N. Dep. Econ. Imp. Rend.	Cr\$		
				N. Dep. Econ. Sal. Família	Cr\$		

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
Salário	01	220400,00	00	296.200,00	336.200,00	336.200,00	350.880,00	350.880,00	350.880,00	358.850,00	358.850,00	384.411,00	306.059,60	361.215,20	
Diferença Salário															
Férias	12	475.440,00													
Adicional 20%	35	139.200,00		77.240,00	83.400,00	190.146,00	190.146,00	190.146,00	190.146,00	431.711,40	431.711,40	567.912,20	612.119,20		
Aboho (1/3 - Const.)	08	158.480,00													
Aboho Pecuniário															
Ajuda de Custo															
Reaj. Sal. 8/82	04	166.800,00				554.680,00		350.880,00	350.880,00						
DEU Capemi											61.460,00				
13º Salário															
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		1.109.360,00	00	475.440,00	475.440,00	1.141.056,00	1.141.056,00	2.091.936,00	2.091.936,00	2.590.628,40	2.590.628,40	3.413.653,20	3.612.115,20	3.612.115,20	
IAPAS	78	110.936,00		47.544,00	47.544,00	114.105,60	114.105,60	114.105,00	114.105,60	253.062,84	253.062,84	341.365,32	361.211,52	361.211,52	
Contribuição Sindical	71					13.017,60									
Seguros	66	198.000,00		4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	10.500,00	19.500,00	28.500,00	19.500,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros	69	259.500,00		17.975,00	18.35,00					61.460,00					
Imposto de Renda															
ASPEMAT															
Anulação de Provent.	91			5.088,00											
D.B. / A.S.C.	65							10.000,00			15.000,00				
A.S. CODEMAT	89	458.800,00		3.962,00	3.962,00	3.962,00	3.508,80	9.508,80	3.508,80	21.588,57	21.588,57	28.441,11	30.605,96		
SINDICATO	72	458.800,00		3.962,00	3.962,00	3.962,00	3.508,80	9.508,80	3.508,80	21.588,57	21.588,57	28.441,11	30.605,96		
Unimato	62	508.840,00	5.088,00	38.193,00	48.104,00	59.430,00	88.120,00	112.858,00	134.213,00	111.516,00	215.098,00	273.174,00	336.010,00		
União Transgante	85	136.400,00						56.053,00	57.052,80	129.531,00	129.051,60	129.531,00	183.636,00		
Costa Sindicato	70									5.000,00					
TOTAL DE DESCONTO		2305.100,00	5.088,00	121.624,00	126.447,00	205.377,20	226.152,20	318.924,80	332.389,00	680.246,98	607.881,02	899.454,50	968.602,11	361.211,52	

Nome: JOSÉ DA CRUZ AMORIM
Profissão: MENSAGEIRO/ ARQUIVISTA
Cargo: MENSAGEIRO/ ARQUIVISTA
Exercício: 1.983
Lotação: PRESIDÊNCIA = UNIDADE DE PLANEJAMENTO

A partir de 01.07.83
Venc. Padrão 54.362-
Gratificação
Hora Extra (Sól. Hora)

GRUPO N.º
DEP. 011002001
MATRÍCULA N.º
Data de Admissão: 20.01.82
Classe:
Nível: 01
N. Dep. Econ. Imp. Renda: C/S
N. Dep. Econ. Sal. Família: C/S

OBSERVAÇÕES DO 1.º SEMESTRE DE 19

LÍQUIDO A RECEBER								
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTAIS
Salários		23.896,00	L. com 5.ª A OBRIGATÓRIA					
Gratificações		9 F						
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias								
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS								
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.		1.706,87						
IPEMAT-Dif		311,04						
Cont. Sindical								
Seguros		14200		448.-				
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C								
A.A. CODEMAT		132.17						
Imp. Renda Ret. Font.								
ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

FICHA FINANCEIRA

GRUPO N.º
 DEP. 01001001001
 MATRÍCULA N.º

Data da Admissão: 20.01.82
 Classe: 01
 Nível: 01

N. Dep. Econ. Imp. Renda: Cr\$
 N. Dep. Econ. Sal. Família: Cr\$

Nome: JOSÉ DA CRUZ AMORIM
 Profissão:
 Cargo: MENSAGEIRO/ ARQUIVISTA
 Exercício: 1.983
 Lotação: PRESIDÊNCIA = UNIDADE DE PLANEJAMENTO

A partir de 19.03.83 - 543621

Venc. Padrão

Gratificação

Hora Extra (Sal. Hora)

OBSERVAÇÕES DO 2.º SEMESTRE DE 19

LÍQUIDO A RECEBER								
PROVENTOS GERAIS	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
Salários							23.743 /	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias								
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS							21.147 /	
CONSIGNAÇÕES	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAIS
IPEMAT-Cont.							1.848 /	
IPEMAT-Dif								
Cont. Sindical								
Seguros							468 /	
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C								
A.A. CODEMAT							2.010 /	
Imp. Renda Ret. Font.								
ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO DE PROVENTOS								

17.441 / 512 ✓

DEZ. 12.061 /

23.743 /

20.000 /

15.931 /

50.268 /

* Mudança de nível a partir de junho/89 (N-10) conforme Processo 2016.

* Diferença de salário ref. mudança de nível, ~~atlas~~ 30,5/36, sendo paga a diferença em Dezembro/85.

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: JOSÉ DA CRUZ AMORIM	DATA DA EMISSÃO: 20 / 01 / 82	GRUPO Nº 1
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SER
				CARGO: MENS/ARQUIVISTA	NÍVEL: 06 36 36	COD. 418
				EXERCÍCIO: 1 989	N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ\$	MATRÍCULA Nº
				LOTAÇÃO: UNIDADE DE PLANEJAMENTO	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ\$	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	* JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		97,81	85,46	150,30	150,30	218,99	279,49	444,22	784,94	1113,40	1621,11	00	5001,61	3355,04	
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIFERENÇA SALÁRIO			20,15				32,37					1537,54	* 2104,09		
DIÁRIAS															
FÉRIAS										1269,28					
ADICIONAL	1410	13,69	11,96	21,01	21,01	30,66	50,66	62,20	109,89	155,88	226,96	356,46	400,22	443,40	
ABONO. PEC.			30,00						Const	423,09		424,68			
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO FAMÍLIA															
TOTAL DOS PROVENT.		111,50	147,54	171,31	171,31	249,65	412,52	506,42	894,83	1296,16	1848,07	1698,11	4805,92	3596,44	
IAPAS		9,75	12,91	14,97	14,97	22,46	36,65	44,31	78,89	253,85	184,80	101,92	660,96		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				5,00											
SEG. BOA VISTA		1,37	1,37	2,34	2,34	4,08	4,08	5,10	8,16	20,40	11,22		11,22		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS		2,23	2,23	2,23	3,64	3,64	4,30	4,30	5,91	59,00	31,65		43,65		
IMPOSTO DE RENDA									1,00	68,95	30,00		486,00	60,00	
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.		0,25													
D.B. / A.S.C.						5,65				16,10					
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		0,97	0,85	1,50	1,50	2,18	2,49	4,44	7,84	22,26	16,21		50,01		
val. de transporte		3,22	4,06	5,32	5,00	5,00	13,14	13,13	19,98	36,00	54,60		112,00		
2º adiant. salário								2,22	3,92	21,13	8,10		25,00		
Duque Rio									44,00						
Muffatas									89,51				300,00		
Limbo										150,00	150,00				
Campanha Pro-Dito													50,01		

FICHA FINANCEIRA

A partir de	Venc. Padrão	Gratificação	Hora Extra (Sal. Hora)
01/01/84	160.039		

Nome: JOSÉ DA CRUZ AMORIM
 Profissão: CPA
 Cargo: MENSAGEIRO/ARQUIVISTA
 Exercício 1.984
 Lotação: PRESIDENCIA - UNID. DE PLANEJAMENTO

Data da Admissão: 20.01.82
 Classe: 01
 Nível: 01
 N. Dep. Econ. Imp. Renda: Cr\$
 N. Dep. Econ. Sal. Família: Cr\$

Grupo Nº
 Dep.
 Matrícula Nº

OBSERVAÇÕES DO 2º SEMESTRE DE 19

LÍQUIDO A RECEBER		133.597	140.497	140.797	112.797	150.111	166.5	TOTAL
PROVENTOS GERAIS	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
Salários		160.039	160.039	160.039	160.039	160.039		
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias								
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		160.039	160.039	160.039	160.039	333.120		166.560
CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	TOTAL
IPEMAT-Cont.	83	13.603	13.603	13.603	13.603	28.161		
IPEMAT-Dif.								
Conf. Sindical								
Seguros		780	780	780	780	3.120		
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT		4.859	4.859	4.859	4.859	16.656		
MACB		7.200			28.000	34.917		
Imp. Renda Ret. Font								
ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO PROVENTOS								

FICHA FINANCEIRA

Nome: JOSÉ DA CRUZ AMORIM

Profissão:

Cargo: MENSAGEIRO/ARQUIVISTA

Exercício 1.984

Lotação: PRESIDENCIA = UNIDADE DE PLANEJAMENTO

Data da Admissão: 20.01.82

Classe:

Nível: 01

N. Dep. Econ. Imp. Renda

N. Dep. Econ. Sal. Família

Grupo Nº

Dep.

Matrícula Nº

OBSERVAÇÕES DO 1º SEMESTRE DE 19

LÍQUIDO A RECEBER								
PROVENTOS GERAIS	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	TOTAIS
Salários		95.635		95.035	95.035	97.170	97.170	
Gratificações								
Representação								
Horas Extras								
Diárias								
Férias		35.000						
Sub-Total								
Salário Família								
Ajuda de Custo								
13.º Salário								
TOTAL DOS PROVENTOS		190.070		95.035	95.035	97.170	97.170	
CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	TOTAL
IPEMAT-Cont.	85	46.566		8.077	8.077	8.259	8.259	
IPEMAT-Dif.								
Cont. Sindical				3.107				
Seguros		876		1.200	760	700	700	
SUB-TOTAL DEDUTÍVEL IMP. RENDA								
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	Cód.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	
BEMAT S/A								
Adiantamentos								
F.A.S.C.								
A.A. CODEMAT		5.096		9.010	4.010	3.887	3.887	
Imp. Renda Ref. Font						15.000		
ASPEMAT								
TOTAL DAS CONSIGNAÇÕES								
ANULAÇÃO PROVENTOS								

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

A partir de 1º.03.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 11.751,00, conforme resolução 09/88, Nível 06.

A partir de 1º.06.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 16.774,00, conforme resolução 15/88.

A partir de 1º.07.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 20.608,00, conforme resolução 21/88.

A partir de 1º.08.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 25.318,00, conforme resolução 22/88, Nível 06, conf. resolução 22/88.

A partir de 1º.09.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 32.085,00, Nível 06, conf. res. 23/88.

A partir de 1º.10.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 40.660,00, Nível 06, conf. res. 26/88.

Conforme Proc.nº2.016/89, o servidor foi Reclassificado para o Nível-10 passando a perceber o salário de NCZ\$279,49 a partir de 27.06.89.

Conforme solicitação contida no Proc.nº3.947/90 de 21.09.90 seu pedido de Licença Premio foi deferido devendo entrar em período de gozo a partir de 01.11.90 Até 30.11.90.

Conforme CI nº 015/92 , do Sr. JOSE DA C.AMORIM que a suas férias foi transferida do mês de fevereiro para a época oportuna.

Conforme Enquadramento Lei 8.178 de 1º.03.91- N-18 passou a perceber ao salário de R\$ 148.900,00(Forão Revogadas).

Conforme Resolução 24/91- de 1º.08.91- N-18 passou a ser reajustado para 180.200,00 .

Conforme Resolução 26/91- de 1º.09.91- N-18 passou a perceber ao salario de R\$ 200.400,00 .

Conforme Resolução 31/91 de 1º.11.91 - N- 18 passou a perceber ao salario de R\$ 200.400,00 a partir de 1º.12.91- N-18 passou a perceber ao R\$ 229.400,00

Conforme Resolução 03/92 de 1º.01.92 - N-18 passou a ser reajustado para R\$ 396.200,00 .



CODMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

LOTAÇÃO SEDE.

G T E (322 3774).

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS				Nº DA MATRÍCULA	4 - ANOTAÇÕES		
NOME JOSÉ DA CRUZ AMORIM					DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
DATA NASCIMENTO 03.05.64		NACIONALIDADE BRASILEIRO			12.11.88	REAJ. SAL. N. 06, RES. 029/88	51.527,00
NATURALIDADE TAMANDARÁ/MT		PROFISSÃO FUNC. PÚBLICO			12.12.88	REAJ. SAL. N. 06, RES. 30/88	53.793,00
ENDEREÇO RUA PROJETADA S/Nº BAIRRO DO COXIPO					12.12.88	Reajuste Salarial N-06 Res. 01/89m	67.806,00
PAI JOAQUIM LUIZ DE AMORIM		ESTADO CIVIL			12.01.89	Reajuste Salarial N-06 Res. 03/89	85,46
MÃE ANA PINTO DE AMORIM		SOLTEIRO			12.03.89	Reajuste Salarial N-06 Res. 05/89	150,10
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO					12.05.89	Reajuste Salarial N-06 Res. 11/89	218,99
RG Nº 287.284	DATA 03 / 03 / 80	SÉRIE			27.06.89	Reclassificado N-10 Proc. 2.016/89 Res. 011/89	361,86
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MT					01.07.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 RES. 15/89	444,22
CART. PROF. Nº 27.778	SÉRIE 00001	DATA EXP.			01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 Res. 20/89	784,94
CART. DE RESERVISTA Nº 490765	CATEGORIA 1ª QMG 11	REG. MILITAR			01.09.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 RES. 21/89	1.113,40
TÍTULO Nº 74929318-64	ZONA 001	SEÇÃO 0318	ESTADO		01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 RES. 25/89	1.621,11
CPF Nº 353.860.531.91	PASEP Nº 1. 701.675.012-2				01.11.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 RES. 29/89	2.230,97
4 - DADOS FUNCIONAIS					01.12.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 RES. 30/89	3.155,04
DATA DA ADMISSÃO 20.01.82		FUNÇÃO OFFICE BOY			01.12.89	RECLASSIFICADO N. 16, CI 72/89	5.001,61
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS			01.01.90	REAJUSTE SALARIAL N-16 RES. 01/90	7.595,93
4 - ANOTAÇÕES					01.02.90	REAJUSTE SALARIAL N-16 R. 03/90	12.111,09
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO		01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-16 RES. 04/90	20.835,65
					01.04.90	REAJUSTE SALARIAL N-16 RES. 07/90	27.203,20
					01.05.90	REAJUSTE SALARIAL N-16 RES. 10/90	32.643,84
					01.06.90	REAJUSTE SALARIAL N-16 RES. 12/90	37.540,42
					01.08.90	Reclassificado N-18 CI Nº 128/90	43.392,23
					01.08.90	Reajuste Salarial N-18 Res. 18/90	45.127,92
					01.09.90	Reajuste Salarial N-18 Res. 19/90	48.598,26

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Contratado através da Exposição de Motivos do dia ... 20.01.82 autorizada pelo Sr. Governador do Estado como mensageiro /arquivista nível 01 com o salário de G\$ 12.454,00 -

- OBS. Conforme CI Nº 412/82 foi autorizada a alteração do Salário Mínimo do servidor a partir de 01.7.82. - Conforme CI Nº 005/83 da Unidade de Planejamento - veio para o nossos conhecimento que o servidor deverá apresentar ao Exercício a partir do dia 27.01.83, ficando o mesmo sem ônus para a Cia.

- De acordo com a Resolução 01/83 passou a perceber o salário de G\$ 25. 603 N-01 a partir de 01.01.83.

- A partir de 01.05.83, passou a perceber o salário - de G\$ 35.076 de acordo com a resolução 06/83.

- A partir de 01.07.83 passou a perceber o salário de G\$ 54.368 conforme resolução 09/83.

- A partir de 01.01.84 passou a perceber o salário de G\$ 95.035 conforme resolução 27/83.

- A partir de 01.07.84 passou a perceber o salário de G\$ 160.039,00 de acordo com a resolução 12/84.

- A partir de 01.01.85 passou a perceber o salário de G\$ 280.068,00 - conforme resolução 21/84.

- Encontra-se em licença médica por 15(quinze) dias a partir de 20/09/85 a 05/10/85.

A partir de 01.07.85, passou a perceber o salario de G\$ 504.863, de acordo com a res.11/85.

- A partir de 1º.01.86 passou a perceber o salário de G\$ 956.147, de acordo com a resolução de nº 01/86.

- A partir de 1º.03.86 passou a perceber o salário de cz\$ 945,68, de acordo com a resolução de nº 05/86. Que Converte de Cruzeiro para Cruzado.

- A partir de 1º.04.86 passou a perceber o salário de cz\$ 1.201,00, de acordo com a resolução de nº 07/86.

A partir de 1º.01.87 passou a perceber o salário de cz\$ 1.441,00 Conforme Res. Nº01/87.

- A partir de 1º.02.87 passou a perceber o salário de Cz\$ 2.017,00, conforme resolução de nº 02/87.

A partir de 1º.04.87 passou a perceber o salário de cz\$ 2.420,00 conforme Res.03/87.

A partir de 1º.05.87, passou a perceber o salário de cz\$ 2.904,00 de acordo com a Res.14/87.

A partir de 1º.06.87, passou a perceber o salário de cz\$ 3.485,00 de acordo com a Res.16/87:

A partir de 1º.09.87, passou a perceber o salário de CZ\$ 3.969,00 de acordo com a Res.30/87, Nível-01.

A partir de 1º.10.87, passou a perceber o salário de CZ\$ 4.218,00 de acordo com a Res.33/87.

Conforme Proc.nº4.274/87, o servidor foi Reclássificado para o Nível-06 como Auxiliar Administrativo, passando a perceber o salário de CZ\$ 7.766,00 a partir de 1º.11.87

A partir de 1º.12.87, passou a perceber o salário de CZ\$ 8.483,00 de acordo com a Res.37/87.

A partir de 1º.01.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 9.263,00 de acordo com a Res.001/88.

A partir de 1º.02.88, passou a perceber o salário de CZ\$ 10.114,00, conforme resolução 02/88. N-06.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

1425 (26)

LOTAÇÃO SEDE

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS				4 - ANOTAÇÕES	
NOME: JOSE DA CRUZ AMORIM -				Nº DA MATRÍCULA:	
DATA NASCIMENTO: 03.05.64		NACIONALIDADE: Brasileiro		DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS
NATURALIDADE: Tamandaré - MT		PROFISSÃO: Func. Público		20.01.82	Mens/Arq. nível 01
ENDEREÇO: Rua Projetada s/nº Bairro do Coxipó				01.07.82	" " "
PAI: JOAQUIM LUIZ DE AMORIM		ESTADO CIVIL: solteiro		01.01.83	" " "
MAE: ANA PINTO DE AMORIM				01.05.83	" " "
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO				01.07.83	" " "
RG. Nº 287.284		DATA 03 / 03 / 80		01.01.84	" " "
SÉRIE:				01.07.84	" " "
ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MT				01.01.85	" " "
CART. PROF. Nº 27.778		SÉRIE 00001		01.07.85	" " "
CART. DE RESERVA Nº 490765		CATEGORIA 1ª OMG 11		1º.01.86	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 01
TÍTULO Nº 74929318-64		ZONA: 001		1º.03.86	CONVERTE/CRUZADO " "
SEÇÃO: 0318		ESTADO:		1º.04.86	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 01
CPF. Nº 353 860 531 - 91		PASEP Nº 1 701 675 012 - 2		1º.01.87	REAJUSTE SALARIAL N- 01
3 - DADOS FUNCIONAIS				1º.02.87	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 01
DATA DA ADMISSÃO: 20.01.82		FUNÇÃO: Office Boy		1º.04.87	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 01
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS / /		1º.05.87	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL-01
4 - ANOTAÇÕES				1º.06.87	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL-01
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	1º.09.87	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL-01
20.01.82/83	30.01.84/28.02.84			1º.10.87	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL-01
20.01.83/84	10.12.84/09.01.85			1º.11.87	RECLASSIFICADO N-06 Aux. Adm.
20.01.84/85	02.12.85/1º.01.86			1º.12.87	REAJUSTE SALARIAL N-06 Aux. Adm.
20.01.85/86				1º.01.88	REAJUSTE SALARIAL N-06 Aux. Adm.
				1º.02.88	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 06
				1º.03.88	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 06
				1º.06.88	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 06
				1º.07.88	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 06
				1º.08.88	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 06
				1º.09.88	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 06
				1º.10.88	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 06

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conf.CI nº 137/93 de 08.09.93, correspondente ao encaminhamento do Atestado Médico do período 08/09/ a 10/09/93, por motivo de doença

- Cf. CI nº 108/93-Div.de Colonia, enc.Atestado Médico do Servidor, a partir de 30.06.93 a 15.07.93.
- Cf. CI nº 053/93-Div.de Colonia, Enc.Atestado Médico do Servidor, a partir de 24.05. a 28.05.93 e 31.05 a 04.06.93.
- Cf. CI nº 084/93-Div.Colonia, enc.Atestado Médico do Servidor, a partir de 14 a 18 e de 21 a 23.06.93.
- Cf. CI nº 053/93-DG, enc.Atestado Médico do Servidor, digo já Lançado, acima.

-Conf.Resolução 02/94 N- 18 passou a perceber ao salário de R\$ 202.831,00

-Conf.Resolução 03/94 N- 18 passou a perceber ao salário de R\$ 264.187,00

-Por Força do dispostos no Artigo 21, inciso I e § 2º do inciso II da Medida Provisória nº 457 de 29/03/94 os salários foram fixados em URV com os valores constantes da Resolução 04/94 CODEMAT.

- Conf.Res.004/94 de 01.03.94 N- 18 passou a perceber ao salário em URV valor de R\$ 399,67

*Em conformidade com o disposto na Lei nº 8880 de 27/05/94, os salários foram fixados em "Real", a partir de 1º/07/94, com os valores constantes da Resolução nº 09/94.

*Conf.Res.nº 09/94, de 1º/07/94, o servidor N-18, passa a perceber ao R\$ no valor de R\$ 417,19

*Conf.Res.nº 010/94, de 1º/08/94, o servidor N-18, passa a perceber ao R\$ no valor de R\$ 431,34

*Conf.Res.nº 011/94, de 1º/09/94, o servidor foi reequadrado no Grupo Ocupacional II, Nível 12, perc.R\$-506.00-R\$

(1º) Lançamento

*Conf.Prot.nº 3.207/94, o servidor encaminha documentação fotocópias anexa na sua pasta, p/tempo de serviço, e de acordo c/a Res.nº 011/94, é reequadrado a partir de 26/10/94, para o Nível-14, classe "D" anexo II, percebendo R\$ 535.00-R\$.

(2º) Lançamento

*Conf.Prot.nº 3.172/94, o servidor, encaminha certificados, fotocópias, anexa na sua pasta, e é reequadrado no Anexo II, classe "D", a partir de 25/10/94, percebendo R\$ 513.00, de acordo c/a Res.nº 011/94.

** OBS: Observar o valor do 1º lançamento que por um lapso foi colocado antes, o valor correto é de Anexo II, Classe "D" R\$- 535.00.

- Conf.Res.14/94 de 01.11.94, o servidor N-12 Classe "D" de anexo II passa a perceber o salário no valor de R\$ 589,95

A partir de 01.01.95, o servidor passou a perceber o salário de R\$ 627,90, passando p/ N-15"A" TAB.II, c/ base Res. nº 11/94.

-A partir de 01.01.96, o servidor foi promovido na forma dos Itens: 5.4 e 9.13 das Normas e Diretrizes Salariais Instituídas pela Res.011/94, passando para o Nível 16"D" TAB II percebendo o salário de R\$ 640,55

- A partir de 30.06.96, o servidor foi demitido desta Cia., conforme fotocópia de sua Rescisão Contratual, arquivada na sua pasta suspensa.

